

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1571 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	10
6ª ZONA ELEITORAL - GUARÁÍ.....	37
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	42
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	43
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	44
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	45
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	46
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	48
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	52
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	53
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	54
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	56
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	57
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	59
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	62
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	63
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	68
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE .....	74
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	74
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM .....	76
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	79
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	79



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 1087/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino 2018/1 do Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, a partir de 4 de novembro de 2022, marcado anteriormente de 31 de outubro a 17 de novembro de 2022, assegurando o direito de fruição dos 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1088/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010522955202267, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do HC 779613 (2022/0337882-8) e AREsp n. 2195238 (2022/0258936-3), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1089/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010523158202213,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE para atuar nas audiências a serem realizadas em 8 de novembro de 2022, por meio virtual, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1090/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 240ª Sessão Ordinária, realizada em 18/10/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 128/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010518434202213;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 465/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis para atuar nos Autos e-Ext n. 2021.0007774, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1091/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 240ª Sessão Ordinária, realizada em 18/10/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 128/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010518434202213;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 465/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional para atuar nos Autos e-Ext n. 2019.0005056, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1092/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 240ª Sessão Ordinária, realizada em 18/10/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 128/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010518434202213;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 465/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 1º Promotor de Justiça de Arraias para atuar nos Autos CSMP n. 248/2020, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público n. 45/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1093/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 240ª Sessão Ordinária, realizada em 18/10/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 128/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010518434202213;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 465/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 9º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP n. 183/2018, e apensos 178/2018, 179/2018, 181/2018, 182/2018, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2019, 30/2019, 31/2019, 41/2019, 42/2019, 43/2019, 44/2019, 45/2019, 46/2019, 47/2019, 141/2019, 142/2019, 143/2019, 144/2019, 145/2019, 146/2019, 165/2019, 166/2019, 200/2019, 76/2020 e 77/2020, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.001-2015/1477, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1094/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010515220202287,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora GABRIELA KIMY MATSUMOTO MACIEL, CPF n. XXX.XXX.X31-31, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de 22/09/2022 a 22/09/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 503/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1511.0001175/2022-65

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APOIO PARA OS PÉS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0188917), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de apoio para os pés, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0188873), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0189728), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2022.

**DESPACHO N. 504/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001089/2022-05

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 01, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0189547), emitido pela Assessoria Especial Jurídica, e com o Despacho (ID SEI 0187287), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a aquisição de materiais em caráter emergencial para o serviço de saúde, destinados ao atendimento das necessidades dos setores de fisioterapia, enfermagem, médico e odontológicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 8.393,66 (oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), bem como DETERMINO a emissão das correspondentes notas de empenho e encaminhamento os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2022.

**DESPACHO N. 505/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

PROTOCOLO: 07010521902202229

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga com usufruto em 28 de outubro de 2022, em compensação ao

dia 07/01/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 506/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010522555202251

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 9 a 13 de janeiro de 2023, em compensação aos períodos de 29 a 30/04/2019, 08 a 12/07/2019, 28/10 a 01/11/2019, 16 a 19/12/2019 e 11 a 15/05/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 507/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

PROTOCOLO: 07010522871202223

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE, titular da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 20 (vinte) dias de folga para usufruto nos períodos de 22 a 26 de maio, 29 de maio a 2 de junho, 5 a 9, 12 a 16 de junho de 2023, em compensação aos períodos de 14 a 15/04/2018, 10 a 11/11/2018, 20 a 21/07/2019, 18 a 19/07/2020, 12 a 13/09/2020, 19 a 23/06/2017, 10 a 14/07/2017, 04 a 06/09/2017, 09 a 11 e 13/10/2017, 15 a 19/01/2018, 19 a 23/02/2018, 16 a 20/04/2018, 12 a 14/11/2018, 07 a 11/01/2019, 22 a 26/07/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 508/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010522846202241

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, titular da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 11 e 16 de novembro de 2022, em compensação ao período de 10 e 11/11/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 044/2015 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA JANE STUART NASCIMENTO LEAL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 2015.0701.00260,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 044/2015 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto

firmado em 28 de agosto de 2015, conforme a seguir:

PROCESSO: 2015.0701.00260

CONTRATADO: JANE STUART NASCIMENTO LEAL

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 044/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI N. 0148383

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.373,67
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	8,73%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 119,92
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 29.08.2022	R\$ 1.493,59

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2022.

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 064/2020 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SR. DIEIMISON GONÇALVES SOARES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1518.0000553/2020-76,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 064/2020 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 24 de setembro de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1518.0000553/2020-76

CONTRATADO: DIEIMISON GONÇALVES SOARES

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirópolis/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 064/2020 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI n. 0086830.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.480,63
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	7,17%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 177,86
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 25/09/2022	R\$ 2.658,49

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2022.

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 039/2020 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. ADRIANA SANTIAGO BELFORTE SILVA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1518.0000448/2020-98,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 039/2020 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 04 de agosto de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1518.0000448/2020-98

CONTRATADO: ADRIANA SANTIAGO BELFORTE SILVA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 039/2020 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI N. 0077357

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.645,20
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	8,73%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 143,63
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 05.08.2022	R\$ 1.788,83

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2022.

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 060/2019 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. NATÁLIA COSTA LEMOS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1560.0000285/2019-89,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 060/2019 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 07 de agosto de 2019, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1560.0000285/2019-89

CONTRATADO: NATÁLIA COSTA LEMOS

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 060/2019 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 0071635

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.479,21
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	8,73%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 216,44
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 08.08.2022	R\$ 2.695,65

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2022.

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 058/2019 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SRA. EDGLEITE ALVES TAVARES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1560.0000283/2019-46,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 058/2019 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 06 de agosto de 2019, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1560.0000283/2019-46

CONTRATADO: EDGLEITE ALVES TAVARES

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaçu/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula primeira do 1º TA do Contrato n. 058/2019 combinado com a parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 0084848.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.600,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	8,73%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 226,98
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 07.08.2022	R\$ 2.826,98

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2022.

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 059/2019 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1560.0000313/2019-12,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 059/2019 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 07 de agosto de 2019, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1560.0000313/2019-12

CONTRATADO: JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguacema/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 059/2019 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 0068169.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 3.099,01
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	8,73%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 270,54
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 08.08.2022	R\$ 3.369,55

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2022.

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 015/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0000487/2022-96

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, a Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Centro de Treinamento Cel. PM. RR. Janilson Veras Barbosa.

OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a realização de projetos e ações de interesse público e recíproco, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e o compartilhamento de ações de capacitação, a integração e o compartilhamento de boas práticas, com vistas ao fortalecimento da segurança institucional e desenvolvimento profissional dos seus integrantes, de modo que a colaboração mútua propicie a consolidação da Segurança Pública conforme preceitos constitucionais.

DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 4 de novembro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, Márcio Antônio Barbosa de Mendonça e Marlene Alves Borges Machado.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO N. 009/2022/CPJ

Institui o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, conforme deliberação tomada na sua 170ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que a atuação de Grupos Especializados nos Ministérios Públicos tem sido extremamente positiva para o aperfeiçoamento das funções institucionais na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis, demonstrando se tratar de prática produtiva, com melhora dos resultados e reversão para a sociedade de serviço público de alta qualidade;

CONSIDERANDO que a Comissão do Meio Ambiente, criada pela Resolução n. 145/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tem como objetivo principal fomentar a atuação dos Órgãos do Ministério Público brasileiro na proteção do Meio Ambiente, de modo a facilitar a integração e o desenvolvimento da Instituição;

CONSIDERANDO que a atuação integrada e especializada consolida os princípios da homogeneidade, qualidade e efetividade, com a vantagem de potencializar e maximizar a excelência dos efeitos obtidos pela Instituição, permitindo maior alcance e melhor resultado com menores esforços e menores dispêndios de recursos financeiros, físicos, materiais e de pessoal;

CONSIDERANDO que a especialização pode ser obtida a partir da constituição de rede de atuação integrada e núcleos especializados, sem importar a supressão definitiva dos órgãos de execução primários;

CONSIDERANDO que a atuação especializada permite a criação de ambiente institucional amplamente favorável à troca de informações e à estruturação de novos canais democráticos para discussão, deliberação e planejamento das ações ministeriais passíveis de serem implementadas;

CONSIDERANDO que houve aumento da demanda e complexidade das questões ambientais e urbanísticas, especialmente as de amplitude especializada, demonstradas na atuação da Força-tarefa Ambiental, revelando a necessidade de ampliar o atendimento especializado destas questões no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é necessária a eleição de prioridades



e metas que respeitem as peculiaridades locais e regionais, bem como o referido caráter transcendental da tutela ambiental;

CONSIDERANDO que a atuação integrada e articulada entre os Órgãos de Execução com atribuição na tutela do meio ambiente é primordial para a implementação de medidas preventivas, recuperatórias e compensatórias, bem como para a apuração de responsabilidade por danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema), com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do meio ambiente e urbanismo, bem como identificar e investigar as violações ambientais de natureza cível e criminal, especialmente nos casos estaduais ou interestaduais e especializados de alto grau de lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade que ocorrem no Estado do Tocantins.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Gaema competem atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo, por solicitação dos Promotores de Justiça investidos de atribuição ou mediante anuência do Promotor de Justiça natural:

I – officiar nas representações, inquéritos civis, peças de informações e procedimentos investigatórios de natureza cível, ajuizar ações civis públicas, instaurar procedimentos extrajudiciais, celebrar termos de ajustamento de conduta e officiar nos demais procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada estadual;

II – officiar nos inquéritos policiais, peças de informações, procedimentos investigatórios de natureza criminal e ajuizar ações penais;

III – adotar as medidas legais, extrajudiciais e judiciais, no âmbito da proteção do meio ambiente e urbanismo, nas áreas de abrangência das respectivas regiões, em cooperação com as Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas matérias nas situações e temas identificados como prioritários, assim como nas hipóteses de danos de abrangência, estadual ou interestadual;

IV – elaborar plano de atuação estadual, contendo os temas e atividades considerados prioritários;

V – subsidiar o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma) na definição e acompanhamento

da execução das metas e iniciativas estabelecidas nos planos setoriais, bem como nas situações de danos e ilícitos de abrangência estadual ou interestadual, a fim de garantir a atuação institucional articulada;

VI – atender ao público, mediante registro no sistema de controle da Instituição, receber representações ou petições; e

VII – promover a integração da sociedade no processo de proteção ambiental e urbanística.

Parágrafo único. O Gaema poderá atuar isolada ou conjuntamente com os órgãos de execução, inclusive no acompanhamento das demandas judiciais por eles propostas, desde que haja concordância do Promotor natural, nos casos de âmbito estadual ou interestadual de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, sem prejuízo do desempenho das demais atividades inerentes ao Grupo.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Gaema será integrado por 5 (cinco) Promotores de Justiça, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça dentre os interessados inscritos, e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de suas atribuições normais, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Gaema serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Promotores de Justiça especializados na tutela do meio ambiente ou com atribuição geral que exercem ou exerceram funções ambientais de forma destacada em sua atuação institucional.

Art. 4º A coordenação administrativa do Gaema será exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 5º Poderão ser convidados, excepcionalmente, Promotores de Justiça com experiência e atuação de forma destacada em determinada temática ambiental ou da ordem urbanística, para desempenharem suas atividades por tempo determinado junto ao Gaema.

Parágrafo único. A indicação do membro e o plano de trabalho serão submetidos, previamente, ao crivo do Colégio de Procuradores de Justiça, para aprovação.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça assegurará ao Gaema instalações próprias para o seu funcionamento, com equipamentos e instrumentos de Tecnologia da Informação adequados à compilação e análise de informações de interesse à tutela ambiental pelo

Ministério Público, podendo haver compartilhamento dos recursos tecnológicos e equipamentos do Caoma.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades, o Gaema poderá solicitar, justificadamente, a colaboração de outros órgãos auxiliares da estrutura do Ministério Público, especificando o apoio necessário, nos limites das respectivas atribuições.

Parágrafo único. O Gaema poderá ainda propor atuação de forma integrada com o Ministério Público da União e/ou Ministérios Públicos de outros Estados, conforme a abrangência do dano ambiental.

Art. 8º As demandas do Gaema serão registradas e distribuídas de forma equânime entre seus membros, que funcionarão como relatores das demandas e procedimentos sob sua responsabilidade, devendo as linhas de atuação nos âmbitos extrajudicial e judicial ser objeto de deliberação por todos os integrantes, possibilitando linhas de atuação coordenadas e padronizadas.

§ 1º As atividades do Gaema obedecerão às normas e prazos procedimentais definidos nos regramentos administrativos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

§ 2º As metas gerais para a atuação do Gaema estarão diretamente correlacionadas à política de atuação estabelecida a partir do Planejamento Estratégico do MPTO.

§ 3º O planejamento, as estratégias de atuação ordinária e os projetos institucionais do Gaema serão definidos pelo voto da maioria dos seus membros e terão por base os estudos e levantamentos realizados pelo Caoma, projetos e programas institucionais, acordos de cooperação técnica, protocolos firmados pelo MPTO e demandas oriundas da Ouvidoria do Ministério Público com abrangência ou repercussão estadual.

Art. 9º O Gaema deverá apresentar plano de trabalho anual, com definição de ações, prioridades, cronograma e estimativa de custos, à Procuradoria-Geral de Justiça, nos prazos estipulados pela Administração, para inclusão na proposta setorial orçamentária de custeio para o exercício seguinte.

Art. 10. O Gaema promoverá o registro de todas as suas atividades, que comporão relatório a ser apresentado perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária designada para este fim, a ser realizada na terceira segunda-feira do mês de março de cada ano.

Art. 11. O Gaema encaminhará relatório das atividades realizadas durante o exercício ao Procurador-Geral de Justiça, de forma prévia até o final de outubro e consolidada até a terceira semana do mês de janeiro de cada ano, sem prejuízo do lançamento mensal nos respectivos Relatórios de Atividades Funcionais – RAF

dos seus membros.

Art. 12. Eventual divergência ou conflito de atribuições entre o Gaema e o Promotor natural será solucionada pelo Procurador-Geral de Justiça, que levará em consideração as prioridades institucionais e política de atuação estabelecida no Planejamento Estratégico do MPTO, podendo, se necessário, ouvir o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 13. Os atuais membros da Força-tarefa Ambiental passam a integrar o Gaema, de forma transitória, caso manifestem interesse em permanecer, até a data das próximas eleições dos demais grupos de atuação instituídos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mantendo-se a atual estrutura administrativa e de pessoal.

Parágrafo único. Com a instituição do Gaema fica extinta a Força-tarefa Ambiental, sendo que seus feitos passam a integrar o acervo deste Grupo de Atuação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 8 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

A Presidente da Comissão Eleitoral para escolha de Membro do CSMP para a vaga de Representante dos Promotores de Justiça COMUNICA o resultado da eleição realizada em 07/11/2022, a saber:

Cargo	Membros eleitos
Membro do CSMP pelos Promotores de Justiça	José Demóstenes de Abreu (79 votos)

Weruska Rezende Fuso  
Presidente

ATA DA 240ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (18/10/2022), às nove horas e dezessete minutos (9h17min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 240ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, estando presentes o Corregedor-Geral Substituto José Maria da Silva Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de

Abreu, na qualidade de Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Antes de adentrar aos assuntos constantes da pauta, os membros do Conselho Superior deram as boas-vindas ao Conselheiro José Maria da Silva Júnior, bem como parabenizaram o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra pela brilhante atuação enquanto esteve à frente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1555, em 14/10/2022. De início colocou-se em apreciação as Atas da 239ª Sessão Ordinária e 244ª Sessão Extraordinária (item 1), que restaram aprovadas por unanimidade. Após, foi referendado (item 2), por unanimidade, o Ato PGJ n. 52/2022 (E-doc n. 07010508185202241), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, contabilizada até 11 de setembro de 2022, válida para os concursos de movimentação na carreira em andamento. Na sequência, passaram ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção (itens 3 a 5), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância (item 3), de que tratam os Editais CSMP n. 509 a 513 de 2022, na ordem a seguir: 1) Edital n. 509/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001003/2022-44 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins/TO. Critério: merecimento. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência do inscrito à promoção. Remoção e promoção prejudicadas.” Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 2) Edital n. 510/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001004/2022-17 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis/TO. Critério: antiguidade. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência do inscrito à promoção. Remoção e promoção prejudicadas.” Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 3) Edital n. 511/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001005/2022-87 – Cargo: 18º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o relator apresentou voto com a ementa a seguir transcrita: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMAS. MERECIMENTO. PREJUDICADA A PROMOÇÃO. 1. IMPUGNAÇÃO DE PRONTUÁRIO. PEDIDO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE. 2. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO, AO CARGO.” Com a palavra, inicialmente, o relator passou à análise da impugnação formulada pela Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira Santos D’Alessandro alegando a incorreta pontuação: 1) quanto aos procedimentos extrajudiciais, ocasião em que fora negado provimento ao seu recurso, pois no relatório de atividades funcionais da impugnante consta o total de 169 movimentos relativos a procedimentos extrajudiciais. Somados aos 26 constantes da certidão emitida pela Corregedoria-Geral, daria o total de 195, que não altera sua pontuação; e 2) quanto a pontuação por escolha do colégio de procuradores e cumulação de coordenação do CaoSaúde com a promotoria de origem, nego provimento ao pedido de pontuação por cumulação de Coordenação de Caop, uma vez que este Conselho Superior já teve a oportunidade de decidir que caracteriza bis in idem, haja vista pontuar duas vezes pelo mesmo fato. No que foi acompanhado pelos demais pares. Vencida as preliminares, passou ao exame do merecimento. Nesse aspecto,

analisou-se preferencialmente os nomes dos candidatos remanescentes de lista, sendo eles os Promotores de Justiça Luiz Francisco de Oliveira e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Contudo, havendo candidatos inscritos de quinto anterior, os remanescentes passaram a concorrer em condições de igualdade com os demais inscritos, pelo que indicou, em primeiro escrutínio, o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato por preencher os requisitos legais, figurar no 2º quinto, e possuir pontuação 93,75, no nível III. Para o segundo escrutínio, indicou o Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes que preenche os requisitos, figura no 2º quinto, com pontuação 63,50, nível II. Por sua vez, o Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira teve seu nome indicado ao terceiro escrutínio, figura no 3º quinto, com maior pontuação dentre os inscritos, nível III, com 103,50 pontos. Indicações acolhidas, por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Pedro Evandro de Vicente Rufato, Marcelo Lima Nunes e Luiz Francisco de Oliveira que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, declarado removido ao cargo. 4) Edital n. 512/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001006/2022-60 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Ementa: “CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. 3.ª ENTRÂNCIA. CARGO: 1.º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. DESISTÊNCIA DO CANDIDATO INSCRITO À PROMOÇÃO. REMOÇÃO E PROMOÇÃO PREJUDICADAS.” Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 5) Edital n. 513/2022 – Autos Sei n. 9.30.9000.0001007/2022-33 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o Relator informou que a Corregedoria-Geral, juntou aos autos certidão complementar concernente ao prontuário individual do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho, por essa razão sugeriu a suspensão do julgamento deste edital, para cientificação do candidato, para que, querendo se manifeste, acerca da referida certidão. Sugestão acolhida, à unanimidade, deliberou-se ainda que a continuação do julgamento ocorrerá às nove horas (9h) do dia vinte e quatro (24) de outubro em sessão extraordinária. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância (item 4), de que tratam os Editais n. 405 a 414/2022, a seguir discriminados: 1) Edital n. 405/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001008/2022-06 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Maria da Silva Júnior. Ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. HOUVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. CONCURSO PREJUDICADO.” Com a palavra, o relator esclareceu que o único candidato inscrito, desistiu ao pleito. Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 2) Edital n. 406/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001009/2022-76 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia/TO. Critério: merecimento. Desistência do inscrito à remoção. Ausência de candidatos inscritos à promoção. Remoção e promoção prejudicadas.” Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 3) Edital n. 407/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001010/2022-49 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás/TO. Critério: antiguidade. Desistência do inscrito à remoção. Ausência de candidatos inscritos à promoção. Remoção e promoção prejudicadas.” Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o

presente certame, em função da deserção. 4) Edital n. 408/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001011/2022-22 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Ementa: “CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO MERECEMENTO. 2.ª ENTRÂNCIA. CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS. DESISTÊNCIA DO CANDIDATO INSCRITO À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À PROMOÇÃO. REMOÇÃO E PROMOÇÃO PREJUDICADAS.” Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 5) Edital n. 409/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001012/2022-92 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Maria da Silva Júnior. Ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARANÃ. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. HOUVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. CONCURSO PREJUDICADO.” Com a palavra, o relator informou a desistência do único candidato inscrito. Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 6) Edital n. 410/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001013/2022-65 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Maria da Silva Júnior. Ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLMÉIA DO TOCANTINS. CRITÉRIO MERECEMENTO. HOUVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. CONCURSO PREJUDICADO.” Com a palavra, o relator comunicou a desistência do candidato inscrito. Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 7) Edital n. 411/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001014/2022-38 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Ementa: “CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. 2.ª ENTRÂNCIA. CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS. DESISTÊNCIA DO CANDIDATO INSCRITO À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À PROMOÇÃO. REMOÇÃO E PROMOÇÃO PREJUDICADAS.” Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 8) Edital n. 412/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001015/2022-11 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ – CRITÉRIO MERECEMENTO – AUSÊNCIA DE CANDIDATOS – EDITAL DESERTO.” Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 9) Edital n. 413/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001016/2022-81 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Maria da Silva Júnior. Ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. HOUVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. CONCURSO PREJUDICADO.” Com a palavra, o relator comunicou a desistência do candidato inscrito. Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 10) Edital n. 414/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001017/2022-54 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Ementa: “CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO MERECEMENTO. 2.ª ENTRÂNCIA. CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALVORADA. DESISTÊNCIA DO CANDIDATO INSCRITO À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À PROMOÇÃO. REMOÇÃO E PROMOÇÃO PREJUDICADAS.” Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. Por fim, por ocasião do Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância (item 5), de que tratam os Editais CSMP n. 320 a 327/2022 a seguir discriminados: 1) Edital n. 320/2022 – Autos Sei n.

19.30.9000.0001018/2022-27 – Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) Edital n. 321/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001019/2022-97 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) Edital n. 322/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001020/2022-70 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) Edital n. 323/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001021/2022-43 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) Edital n. 324/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001022/2022-16 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) Edital n. 325/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001023/2022-86 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) Edital n. 326/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001024/2022-59 – Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) Edital n. 327/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001025/2022-32 – Cargo: Promotor de Justiça de Novo Acordo. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. O Conselho procedeu a leitura do voto com a seguinte ementa: “CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. 1.ª ENTRÂNCIA. CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO. REMOÇÃO DO CANDIDATO JOÃO EDSON DE SOUZA.” Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça João Edson de Souza. Logo após, o Presidente Luciano Casaroti comunicou aos membros que obtiveram êxito na movimentação na carreira, nesta sessão, de que o exercício terá início em 19/10/2022. Ao final, ficou consignado que a publicação dos novos editais de remoção e promoção, se dará após o julgamento do Edital n. 513/2022. Ato Contínuo, o Corregedor-Geral Substituto José Maria da Silva Júnior apresentou, para conhecimento, decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe II n. 19.30.7000.0001191/2022-39 (E-doc n. 07010514554202233 – item 6). A seguir, o Conselho Superior deliberou pela distribuição dos Autos Sei n. 19.30.7000.0000796/2021-37 (item 7) e Autos Sei n. 19.30.7000.0001135/2021-02 (item 8), que tratam de súmulas de Acusação objetivando a instauração de Procedimento Disciplinar em face de Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Dando Continuidade, passaram à análise do E-doc n. 07010514863202211 (item 9), em que a Corregedor-Geral de Justiça encaminha minuta com proposta de alteração de artigos da Resolução CSMP n. 10/2015 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Após breve debate, o colegiado deliberou pela atuação e distribuição, para melhor análise da matéria. Na sequência, aprovaram, por unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (item 10): 1) Atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais violentos pela rede parceira – Escuta qualificada e não revitimização. Data de realização: 10/10/2022; 2) Paineis – Um ano da nova Lei de Improbidade Administrativa: desafios e perspectivas. Data de realização: 25/10/2022. Na ocasião, o colegiado deliberou, por unanimidade, pela não aprovação do projeto: 3) Gestão de Ouvidoria e atendimento ao cidadão no MP. Data de realização: 31/10, 01/11, 28/11, 29/11, 30/11, 6/12 e 7/12, tendo em vista que o projeto é direcionado ao aperfeiçoamento de membros que atuam, exclusivamente, na ouvidoria e atendimento ao cidadão. Prosseguindo, fora referendado, por unanimidade, o E-doc n. 07010511327202256 (item 11), que trata do Ofício 242/PGJ/GAB em

que o Procurador-Geral de Justiça solicita autorização de usufruto de 18 (dezoito) dias de recesso natalino 2012/1, no período de 26 de setembro a 13 de outubro de 2022. Logo após, foram cientificados, pelo Corregedor-Geral, dos Relatórios de Inspeções (itens 12 a 19) realizadas na Promotoria de Justiça de Arapoema (E-doc n. 07010506335202281), Promotoria de Justiça de Ananás (E-doc n. 07010510905202237), Promotoria de Justiça de Augustinópolis (E-doc n. 07010516195202259), 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí (E-doc n. 07010513541202247), 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí (E-doc n. 07010510910202241), 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (E-doc n. 07010513543202236), 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (E-doc n. 07010515676202247), e 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (E-doc n. 07010510912202239). Continuando, foram conhecidos em bloco os itens 20 a 33 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 34 a 38), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 34): 1) E-ext n. 2017.0001310 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. ACUMULAÇÃO DE CARGO POR MÉDICO VETERINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0001705 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INDEVIDA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS COM PENDÊNCIAS DO PÁTIO DO DETRAN. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. SINDICÂNCIA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0002056 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL SANTA CATARINA. FISCALIZAÇÃO PELO CRM E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0000571 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA INSTALAÇÃO EM ESCOLAS – ENTREGA EM DESCONFORMIDADE COM A NOTA FISCAL – EMPRESA INICIANDO FALÊNCIA – FORNECIMENTO DE APARELHOS COM DIFERENTES ESPECIFICAÇÕES E EM QUANTIDADE SUPERIOR VISANDO A EQUIVALÊNCIA COM OS PRODUTOS COMPRADOS – DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE DOLOU OU MÁ-FÉ – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AFASTADA – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0006378 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM INALIENÁVEL – BRK/SANEATINS – MUNICÍPIO DE COLINAS – CELEBRAÇÃO DE DISTRATO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0006906 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público.

Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – MOTORISTA E VEREADOR – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0007502 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. FISCALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ANÁLISE DO TCE. CONTROLE NA ÁREA DE PESSOAL. REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0008071 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – IRREGULARIDADES NO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0008333 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – IMEDIAÇÕES DO CMEI JOÃO E MARIA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0008764 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA PÚBLICA PARA FINS PARTICULARES – SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAGUAÍNA – DILIGÊNCIAS – ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0000270 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS. FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA SEM REGISTRO JUNTO AO CRF/TO. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO. REGULARIDADE COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0000849 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. NATURATINS. RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PELA MUNICIPALIDADE. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0002732 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS – FUNÇÕES NO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS – SERVIDOR NÃO OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0002872 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ADOLESCENTE ESPANCADA PELA MÃE – MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS – ACOMPANHAMENTO PELO CREAS – ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO PARA OUTRO ESTADO – POLÍTICA PÚBLICA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM.” Voto

acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0003825 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL FRAUDE CARTORÁRIA OU DE TERCEIROS CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO EM CRISTALÂNDIA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. CERTIDÕES COMPROVAM QUE A PREFEITURA CONTINUA PROPRIETÁRIA DA ÁREA DOS LOTES 07 E 08, QUADRA 12, CENTRO, MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA. AS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS OCORRERAM NAQUELES IMÓVEIS SOBRE OS QUAIS NÃO RECAÍAM ORDENS DE INDISPONIBILIDADE DECRETADA, ATINGINDO O BEM DO PROPRIETÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0004963 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATRASO NO PAGAMENTO DE SERVIDORES – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0001702-15.2018.827.2720 – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0005545 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO DE PONTE PARA ACESSO AO ASSENTAMENTO RIO PRETO EM ARAGUAÍNA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – ALEGADA EXISTÊNCIA DE OUTRAS VIAS DE ACESSO – PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0007243 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CRIANÇA CIDADÃ. NOTÍCIA DE MAUS TRATOS PRATICADOS POR SERVIDORA. INVESTIGAÇÃO REALIZADA. ESCLARECIMENTO. PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CUIDADO DE ADOLESCENTE ESPECIAL ABRIGADO. CRIANÇAS QUE RETORNARAM AO CONVÍVIO DOS PAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0007483 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL INÉRCIA DO PODER PÚBLICO ESTADUAL. CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BANDEIRA. RODOVIA TO-162. OBRA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE GOIANORTE EM CONJUNTO COM EMPRESÁRIOS E PRODUTORES RURAIS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0000575 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SETOR ARAGUAÍNA SUL I – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0000637 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE DE SAÚDE SANTA MARIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLINAS – DEMANDA SOLUCIONADA NO TRANSCORRER DO PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2020.0000862 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR PRÁTICA ABUSIVA POR PARTE DE EMPRESAS DE FUNERÁRIAS – ABORDAGEM INDEVIDA DE FAMILIARES DE PACIENTES INTERNADOS OU FALECIDOS NO INTERIOR DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E SEU INTEGRAL ATENDIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0001829 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO COMPELIR O MUNICÍPIO DE PALMAS A IMPLEMENTAR MEDIDAS DESTINADAS AOS CUIDADOS E PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E SEU INTEGRAL ATENDIMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2020.0003328 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS E CHEFE DO CONTROLE INTERNO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP N. 005/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2020.0004437 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POLUIÇÃO AMBIENTAL – LIXO E ENTULHO ÀS MARGENS DE AVENIDA EM GURUPI – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2020.0004655 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NAZARÉ. EMPRESA BRK. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A VEREADOR. ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REGULARIDADE DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0005848 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATERRO SANITÁRIO DE PALMAS. SUSPENSÃO NO RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. FINALIZAÇÃO DA SEXTA CÉLULA. NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0006206 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO – NEGLIGÊNCIA FAMILIAR – ACOMPANHAMENTO PELO CREAS – ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO – LUGAR NÃO SABIDO – POLÍTICA PÚBLICA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0007294 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA O INSTITUTO

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE PALMAS – IPUP. REPRESENTAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL QUE CRIA REFERIDO ÓRGÃO. GRANDE QUANTIDADE DE SERVIDORES COMMISSIONADOS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2021.0000552 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ALERTA DE DESMATAMENTO. MAPBIOMAS ALERTA. REPOSIÇÃO FLORESTAL. PROVIDÊNCIA TOMADA PELOS INTERESSADOS. FISCALIZAÇÃO DO NATURATINS. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2021.0001099 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PALMAS. PRETENSÃO IRREGULARIDADE NA ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PORTARIA. DESMEMBRAMENTO DO LOTE 01 DO LOTEAMENTO TIÚBA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL MANTIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext. 2021.0002318 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2506/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO FECHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA CIDADE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA E CESSÃO DO RESPECTIVO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NORTE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – NÃO SE TRATA DE FECHAMENTO DE UBS, MAS DE RETORNO PARA SEU PRÉDIO PRÓPRIO APÓS A REALIZAÇÃO DE REFORMA GERAL. O IMÓVEL EM QUESTÃO FOI DOADO PELA PREFEITURA PARA O ESTADO DO TOCANTINS HÁ MAIS DE CATORZE ANOS, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 312/071. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2021.0002358 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PALMAS. DESRESPEITO À FILA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. FARMACÊUTICO LOTADO EM PALMAS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2021.0003868 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DA ODONTÓLOGA NAS DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE QUE PRESTA SERVIÇO. DESATIVAÇÃO DO COLÉGIO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO INHUMAS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA É GENITOR DO PREFEITO À ÉPOCA. ILEGALIDADES NÃO EVIDENCIADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2021.0003903 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E UNIDADES DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A

HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2021.0003915 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA NEGATIVA DE ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA SUPOSTA IRREGULARIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2021.0004322 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1856/2021. APURAR SUPOSTA DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, NOS POSTOS DE SAÚDE DE GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA. RETOMADA DOS TRABALHOS E REGULARIDADE DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DESPENDIDOS À POPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-doc n. 2021.0005284 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES SÃO FRANCISCO E SANTA CATARINA – INTERNAÇÃO DE PACIENTES COM COVID-19 – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2021.0005808 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA AQUISIÇÃO DE LIVROS PELOS GESTORES DE DIVERSAS ESCOLAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NA CIDADE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017/16538 INSTAURADO ANTERIORMENTE. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2021.0006579 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – HOSPITAL DA UNIMED DE GURUPI – PARTO HUMANIZADO – AUSÊNCIA DE MÉDICO OBSTETRA PLANTONISTA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – IRREGULARIDADES SANADAS – ADOÇÃO DA ESCALA DE SOBREVISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2021.0006907 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA PARA O TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES – MUNICÍPIO DE PALMAS – DEMANDA SOLUCIONADA NO TRANSCORRER DO PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2022.0000485 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTES DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO. POLUIÇÃO SONORA.

ESTABELECIMENTO DENOMINADO ESPAÇO MUSIC. MATÉRIA AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE QUESTÃO DE ORDEM URBANÍSTICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO OFICIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2022.0001413 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERCEPÇÃO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – SINE TAQUARALTO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – SERVIDORA QUE FREQUENTA O TRABALHO REGULARMENTE – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2022.0001770 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, DESTINADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – A EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTÁ SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE, FNDE, AUTARQUIA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS E APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILÍCITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ART. 5º DA LC N. 75/93 – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO." Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2022.0002644 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO LABORATÓRIO SICAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, DESTINADA A ATENDER OS HOSPITAIS SOB GESTÃO ESTADUAL. RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. VERBA TRANSFERIDA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. ENTENDIMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2022.0006327 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA PELO PAI DO MENOR (W.R.S.N.J) RELATANDO PROBLEMAS COM OS VIZINHOS E SUPOSTAS TENTATIVAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA SI POR PESSOAS INFLUENTES DA CIDADE DE AGUIARNÓPOLIS. PROCEDIMENTO DE COLHEITA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES PARA FINS DE VERIFICAR EVENTUAL NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO INFANTE. INFORMAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DANDO CONTA QUE A SITUAÇÃO NÃO REGISTRA QUE A CRIANÇA ESTARIA SOFRENDO MAUS-TRATOS OU RISCO DE VIDA. GUARDA DO MENOR SENDO DIRIMIDA PELO PROCESSO JUDICIAL Nº 0004948 – 85.2020.8.27.2740. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO PRÓPRIA NA ÁREA PARA ANÁLISE CONCERNENTE À SAÚDE DO NOTICIANTE. NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JUSTIFICADA – RECURSO

CONHECIDO E IMPROVIDO." Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (Item 35): 1) Autos CSMP n. 248/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 45/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER EXECUÇÃO DAS PENAS DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 4/2022 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 9/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PROVENIENTES DA CONDENAÇÃO PELO TCE-TO, DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DE MULTAS E DÉBITOS IMPUTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO ARTIGO 11, II, DA LEI 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0002686 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EX-GESTOR – MATÉRIA JUDICIALIZADA (Processo nº 0004635-25.2017.8.27.2710) – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0003044 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS – LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ADEQUARAM O NÍVEL DE RUIDOS AOS ÍNDICES PREVISTOS NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – SOLUÇÃO DA DEMANDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0003668 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES PELA FUNDAÇÃO UNIRG – NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0000386 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – OMISSÃO POR PARTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, NA OFERTA DE VAGAS PARA O ENSINO INFANTIL E ALGUMAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL – SOLUÇÃO PARCIAL DA DEMANDA – MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0005701 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de



Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS – CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE – ATENDIMENTO FEITO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMAS, SEM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE CONVÊNIO – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ACATAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0006358 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENCIAMENTO – PEQUENA PROPRIEDADE – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0009673 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO LEGALMENTE CONSTITUÍDA COM SERVIDOR DE CARREIRA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0010052 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA – PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO TOCANTINS – FATOS JÁ EM APURAÇÃO EM ICP – DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0010275 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA – MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0010288 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ADOLESCENTE G.R.S., EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS EM RELAÇÃO – ACOMPANHAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO OBJETO DE RECURSO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0000193 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEGATIVA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS – DIREITO DISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0001336 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE PELO MUNICÍPIO DE PARANÃ – NÃO CONFIGURAÇÃO – ERRO MATERIAL DO RELATÓRIO POR INCONSISTÊNCIA DO SISTEMA – DADOS CORRIGIDOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0001503 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO –

INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALORES RECEBIDOS PELA APAE DE COLMEIA PARA A MANUTENÇÃO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO EMIVAL ROSENO – APURAÇÃO INCOMPLETA DOS FATOS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0002257 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE RECURSO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0003180 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – A INVESTIGADA, APÓS DEVIDO PROCESSO LEGAL, OPTOU POR UM DOS CARGOS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0003571 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL NÃO CONFIGURADO NA PROPRIEDADE RURAL OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – DANOS AMBIENTAIS EM PROPRIEDADES RURAIS DISTINTAS DA INVESTIGADA – DESMEMBRAMENTO DO ICP PARA INVESTIGAÇÃO DE CADA UM DOS IMÓVEIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0003747 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TAXA MUNICIPAL DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – ARRECADAÇÃO NA FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO – CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E BRK AMBIENTAL PARA ENTREGA DO DUAM – COBRANÇA EM DOCUMENTOS DISTINTOS – POSSIBILIDADE DO CONTRIBUINTE OPTAR POR OUTRA FORMA DE COBRANÇA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE OU DE VIOLAÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0004302 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX – REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO NO MÊS DE JANEIRO DE 2020 – PROGRAMAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS PROVENTOS SUBSEQUENTES ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS – AUSÊNCIA DE DOLO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0004719 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CERVEJARIA ARTESANAL LOCALIZADA EM ZONA NÃO PERMITIDA – INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE – EMPRESA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PODER PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0005793 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO VISANDO APURAR FALTA DE VACINAS NA REDE MUNICIPAL DE PALMAS – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – RECONHECIDA SUA

FALTA DE ATRIBUIÇÃO, NÃO PODE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DEVENDO ENCAMINHÁ-LO A QUEM O TEM – PROCEDIMENTO RECEBIDO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO MPF EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0006579 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESCUMPRIMENTO DO DIREITO À RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ALUNOS DO COLÉGIO OLIMPO DE PALMAS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – IRREGULARIDADE SANADA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0007854 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADE EM PASSEIO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – CONSERTO DA CALÇADA POR PARTICULAR – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0008316 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DE CONSUMIDORES INDÍGENAS POR COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – APURAÇÃO DOS FATOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2020.0000260 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS SEM LICITAÇÃO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0000263 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS SEM LICITAÇÃO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0000289 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – ALTERAÇÃO FRAUDULENTA – MEDIDA PROVISÓRIA DEVIDAMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM DATA ANTERIOR – INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0000960 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL – CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL – PROPOSTA DE TRANSAÇÃO NA AÇÃO PENAL – NÃO ACEITAÇÃO PELO INVESTIGADO – NÃO RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0001231 – Interessada:

7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL – COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0002059 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – PLANO MUNICIPAL ASSEGUADOR DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0002374 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONCESSÃO DE NOME DE PESSOA VIVA A BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA MUDANDO O NOME DA ESCOLA – NOVA ALTERAÇÃO CONCEDENDO O NOME DA HOMENAGEADA ANTERIOR, EM RAZÃO DO SEU FALECIMENTO – INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0002607 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI – SUPERFATURAMENTO – INOCORRÊNCIA – VALORES DE MERCADO – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0003086 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DEFICIÊNCIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUSÊNCIA DE LIMPEZA DE LOTES BALDIOS NA CIDADE DE ARAGUAÍNA – SOLUÇÃO DA DEMANDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0004588 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DA UPA 24H DE GURUPI CONSISTENTE NÃO SEPARAÇÃO DOS PACIENTES COM COVID-19 DOS DEMAIS E FALTA DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – NÃO CONFIRMAÇÃO – ESTRUTURA DA UNIDADE DE SAÚDE ADAPTADA PARA O ATENDIMENTO DO PÚBLICO NORMAL E DOS PORTADORES DOS SINTOMAS DA COVID-19 – OFERTA DE CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0006731 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR CONSELHEIRA TUTELAR DA REGIÃO NORTE DE PALMAS, EM HOME OFFICE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E SUPOSTAMENTE PARTICIPANDO DE REUNIÕES PARTIDÁRIAS PRESENCIALMENTE – NÃO CONFIRMADA A IRREGULARIDADE – RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL COM EXERCÍCIO REGULAR DAS FUNÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0007134 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE

ORDEM JUDICIAL – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE UTI COVID-19 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0007303 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0007340 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ALIMENTAÇÃO OFERTADA AOS PACIENTES E SERVIDORES DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI – ADEQUAÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTOS AOS PACIENTES E SERVIDORES – SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0007492 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO URBANO DA CAPITAL CUMULATIVAMENTE AO ESCRITÓRIO PARTICULAR DE ARQUITETURA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0007676 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBA POR ASSIDUIDADE E AUXÍLIO PALETÓ NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – TRAMITAÇÃO DO REGRAMENTO LEGISLATIVO SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0007861 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – MAUS TRATOS A IDOSO – SUPOSTA VÍTIMA JÁ FALECIDA – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO COM PRETENSÃO DE TUTELA PARA FINS OUTROS QUE NÃO A PROTEÇÃO DO IDOSO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0008024 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PALMAS – FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO (MENOR PREÇO POR LOTE), JUSTIFICADO POR REPRESENTAR MENOR CUSTO ADMINISTRATIVO PARA SUA FORMALIZAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2021.0000995 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE DOLO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 36): 1) Autos CSMP n. 459/2015 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.28.0017 (2018/1223). Retirado de julgamento pelo relator. 2) Autos CSMP n. 178/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0048. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 3) Autos CSMP n. 179/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0044. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 4) Autos CSMP n. 181/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0045. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 5) Autos CSMP n. 182/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0003. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 6) Autos CSMP n. 183/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de

Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0001. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 7) Autos CSMP n. 22/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0067. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 8) Autos CSMP n. 23/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0069. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 9) Autos CSMP n. 24/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0066. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 10) Autos CSMP n. 25/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0065. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO –

IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 11) Autos CSMP n. 26/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0049. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 12) Autos CSMP n. 27/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0064. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 13) Autos CSMP n. 28/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0063. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 14) Autos CSMP n. 29/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0071. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO

DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 15) Autos CSMP n. 30/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0072. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 16) Autos CSMP n. 31/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0070. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 17) Autos CSMP n. 41/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0068. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 18) Autos CSMP n. 42/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0062. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 19) Autos CSMP n. 43/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0057. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 20) Autos CSMP n. 44/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0046. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 21) Autos CSMP n. 045/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0053. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 22) Autos CSMP n. 46/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0054. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 23) Autos CSMP n. 47/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0051. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO

PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 24) Autos CSMP n. 141/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0059. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 25) Autos CSMP n. 142/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0058. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 26) Autos CSMP n. 143/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0055. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 27) Autos CSMP n. 144/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0041. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 28) Autos CSMP n. 145/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de

Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0052. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 29) Autos CSMP n. 146/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0056. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 30) Autos CSMP n. 165/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0050. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 31) Autos CSMP n. 166/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0043. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 32) Autos CSMP n. 200/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0002. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO –

IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 33) Autos CSMP n. 76/2020 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0061. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. 34) Autos CSMP n. 77/2020 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0060. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS – PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL – ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – COM VISTAS A FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado impedimento do Conselheiro João Rodrigues Filho. Logo após, foram apreciados os feitos remanescentes da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, ratificados pelo Corregedor-Geral Substituto, José Maria da Silva Júnior (item 37): 1) Autos CSMP n. 59/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 6/2019. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAUSADORAS DE DANO AO ERÁRIO NA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 11/2010, MUNICÍPIO DE COLMÉIA/ TO. GRITANTE IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DIRETRIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., TENDO EM VISTA QUE A DOCUMENTAÇÃO, TIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO POR FALTANTE, ENCONTRA-SE ENCARTADA NA PROPOSTA, ITEM 4.3.1, LETRA “B”, INSCRIÇÃO MUNICIPAL NA CIDADE-SEDE E CADASTRO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE, FLS. 155/167. NADA OBSTANTE A MALÍCIA DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, OS RESPECTIVOS COMPORTAMENTOS ÍMPROBOS ESTÃO PRESCRITOS. NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 63/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 51/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SONEGAÇÃO FISCAL DECORRENTE DO TRANSPORTE DE ANIMAIS SEM RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E EMISSÃO DE GUIA DE

TRÂNSITO, MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO. SONEGAÇÃO FISCAL. MATÉRIA CRIMINAL COM APURAÇÃO EM CURSO. NO ÂMBITO CÍVEL, NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO, POIS O FATO DE TRANSPORTAR GADO SEM EMISSÃO DE GUIA DE TRANSPORTE VISA BURLAR O FISCO. SITUAÇÃO FÁTICA QUE PASSA AO LARGO DAS ATRIBUIÇÕES CÍVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 67/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0146. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SERVIDORA FANTASMA, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. IMPUTAÇÃO INICIAL DE QUE ELICINEIA DE OLIVEIRA PERCEBIA REMUNERAÇÃO COMO SERVIDORA PÚBLICA SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. IMPUTAÇÃO IMPROCEDENTE, FACE A COLETA DE PROVAS NOS AUTOS. IMPROBIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0000550 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE LAJEADO. ABATE CLANDESTINO DE GADO EM PROPRIEDADE RURAL. AUSÊNCIA DE ABATEDOURO NO MUNICÍPIO. INSTALAÇÃO DE EMPRESA AINDA NO ANO DE 2017. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0001435 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE MÉDICOS. NECESSIDADE DE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0002704 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. NOTICIADA IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PREÇOS COMPATÍVEIS. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. MATÉRIA AFETA AO CUMPRIMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0002748 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CÁLCULO ABUSIVO DE TRIBUTOS NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM MANEJAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA VEICULANDO PRETENSÃO TRIBUTÁRIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0000181 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAIS INFRINGÊNCIAS ÀS NORMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0005558 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTRARREFERÊNCIA DOS ATENDIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS – COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS –

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0006051 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADE NO SINDICATO RURAL DE ANANÁS, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO PRESIDENTE. FATO COMPROVADOR NÃO CONFIRMADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0006690 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PALMAS. EMPRESA ‘HORAMED’. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO CERTIFICADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. EMPRESA POSTERIORMENTE BAIXADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0006763 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL – SERVIÇO QUE SERÁ PRESTADO DENTRO DE CRONOGRAMA DA CONCESSIONÁRIA – INEXISTÊNCIA DE LESÃO A INTERESSE TRANSINDIVIDUAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2018.0006846 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIADOS COM A ENTREGA DE CASAS POPULARES. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROGRAMA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2018.0009933 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO § 2º, ART. 13 DA LEI Nº 8.429/92 – DECLARAÇÃO DE BENS DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO INSUFICIENTES NECESSITANDO DE UM PRAZO MAIOR PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO CONTRARIANDO O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/93. A MATÉRIA SERA OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO E RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0010222 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR A OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS DO CCZ – CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES DE PALMAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2018.0010530 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – USO DE ATESTADO MÉDICO FALSO POR SERVIDOR DO HRG – RETORNO ANTECIPADO ÀS ATIVIDADES LABORAIS – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0001597 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – MOTORISTA E VEREADOR – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0003320 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS CONTRATAÇÕES ILEGAIS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA SHOW DE RODEIO DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LESÃO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0005055 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICO DO MUNICÍPIO DE PALMAS. EXAMES DE IMAGEM E RAIOS X NÃO REALIZADOS. ATUAÇÃO IRREGULAR DE FARMACÉUTICO. DILIGÊNCIAS PERTINENTES. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0005056 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. A SIMPLES PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL AMBIENTAL, SEM QUE HAJA COMPROVADA TRANSAÇÃO PENAL COM A EFETIVA REPARAÇÃO DO DANO, NÃO DESCARTA NEM IMPEDE A APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA CÍVEL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0005215 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SETOR MORADA DO SOL I, EM ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RECLAMADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0005322 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DOAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE TALISMÃ – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – DEVOLUÇÃO DA ÁREA AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0005603 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – GRATUIDADE DE PASSAGEM PARA IDOSO OU VENDA COM DESCONTO – TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO – RECOMENDAÇÃO – AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0006027 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO – BAR CANECÃO SHOW – APRESENTAÇÃO MUSICAL E SOM AUTOMOTIVO – DILIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÃO MINISTERIAIS – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0006267 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO E SUA IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO. INÚMERAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM A EFETIVAÇÃO DO MENCIONADO PLANO MUNICIPAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0006559 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DENÚNCIA ANÔNIMA – MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – FALTA DE COLETA DE LIXO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0006788 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. SERVIDORES FANTASMAS. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2019.0006942 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DE POLÍTICA PÚBLICA. MATÉRIA A SER TRATADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2019.0007953 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – VIAGEM DE IDOSOS À PRAIA DE GUARAJUBA (BA) – GASTOS CONSIDERADOS DENTRO DA NORMALIDADE – DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2019.0007496 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MICROPARCELAMENTO DO SOLO SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL. PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA SÃO JOÃO EM PORTO NACIONAL EXECUTADO MAJORITARIAMENTE COM VERBAS ORIUNDAS DE RECURSOS FEDERAIS – OBJETO EM APURAÇÃO NOS AUTOS DO ICP Nº 738/2008-241 NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL HÁ MAIS DE CINCO ANOS. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS DOCUMENTOS OU PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARA O MPF. MATÉRIA CRIMINAL INVESTIGADA NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0012553-28.2019.827.2737 EM TRÂMITE NA 70ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO NACIONAL. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0000159 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE APOIO JURÍDICO PERMANENTE COM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO TEM OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR PROCURADORIA JURÍDICA. CONTRATAÇÃO FOI PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, JUSTIFICADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E PELA CONFIANÇA DO GESTOR.

VALOR DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A TABELA DA OAB. EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0000232 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAREVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO FRIGORÍFICO FRI PALMEIRAS, PARA ABATIMENTO DE ANIMAIS SEM CÂMARA FRIA, EM DESACORDO COM O DECRETO Nº 5.751, DE 07/12/2017, EM PALMEIRÓPOLIS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO FRIGORÍFICO, NÃO SENDO ENCONTRADAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0000568 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUSPENSÃO DO DE FORNECIMENTO SERVIÇO DE INTERNET E AUSÊNCIA DE ABATIMENTO DO VALOR DA FATURA PAGA EM DUPLICIDADE – CLARO S. A. - RESOLUÇÃO ANATEL Nº 632/2014 – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0001613 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ. IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. SUSPENSÃO AULAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA. ALIMENTOS ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS ATRAVÉS DE KITS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0002048 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E A FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL. MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL ATENDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0002140 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA – DEMANDA JUDICIALIZADA – AUTOS Nº 0002399-19.2017.8.27.2737 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0003399 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERCEPÇÃO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0003409 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALHAS DE FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0004352 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – PROFESSORES DO CRAS – SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 – ENCERRAMENTO POSTERIOR – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0004740 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FORÇA TAREFA AMBIENTAL. INSTAURADO COM O OBJETIVO PREVENIR E REPRIMIR A OCORRÊNCIA DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, COM BASE NA IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS ONDE OCORRERAM OS EVENTOS NO ANO DE 2019. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO NÃO SE INSERE NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0004944 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PECULATO. PRÁTICA DE RACHADINHA NO GABINETE DO DEPUTADO CLEITON CARDOSO. DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA COMPRA DE VOTOS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO." Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0005359 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público; Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE BARRAGENS PARTICULARES NO CÓRREGO MACAÓCA, NO ASSENTAMENTO REIS, MUNICÍPIO DE ITAGUATINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – OBRAS REALIZADAS COM O ACOMPANHAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0005583 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – PREFEITURA DE LUZINÓPOLIS – CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2020.0006055 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS. LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS. LICITAÇÃO CANCELADA. NOVO EDITAL LANÇADO E CONCLUÍDO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2020.0006378 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PELO GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO, COM A UTILIZAÇÃO DA COTA DE DESPESA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – CODAP. FATO MOTIVADOR DA

INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – CONSTATADO EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DE DESPESA COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COMO SE FOSSE RELATIVO A SERVIÇO DE PUBLICIDADE DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CORREÇÃO REALIZADA. A INSTRUÇÃO NÃO REVELOU INDÍCIOS DE QUE AS EMPRESAS CONTRATADAS REPASSAM VALORES PARA A DEPUTADA INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2020.0006770 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2020.0007288 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA EM CONTRATAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE COLETA MATERIAL DE EXAMES LABORATORIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ADMISSÃO DO RESPECTIVO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2020.0007393 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CLUBE DO SINSJUSTO – SEGURANÇA DO TRABALHO – INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – IRREGULARIDADES SANADAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2020.0007466 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ALERTA DE DESMATAMENTO. NATURATINS. RECURSO APRESENTADO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL PENDENTE DE JULGAMENTO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2020.0007553 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PALMAS. NOTÍCIA DE FATO APÓCRIFA. SERVIDORA FANTASMA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2020.0007591 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS – FUNAP. NATUREZA PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. FISCALIZAÇÃO QUE COMPETE AO GESTOR PÚBLICO E CORTE DE CONTAS. MINISTÉRIO PÚBLICO. ATUAÇÃO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. LEGITIMIDADE. ENTIDADE INATIVA DESDE SUA CRIAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2020.0007671 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEL – DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA INVESTIGATÓRIA E DE RECURSO AO CSMP – REMESSA IMPRÓPRIA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2020.0007835 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE ENTULHO ELIXO NO LOTEAMENTO SHANGRI-LÁ. MUNICÍPIO DE GURUPI. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2020.0007938 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PARCELAMENTO ILEGAL DE SOLO NA REGIÃO SUL DE PALMAS. LOTEAMENTO SANTA FÉ. LEI MUNICIPAL 378/2017. RETORNO DOS AUTOS DETERMINADO ANTERIORMENTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2020.0008041 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "– INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS, EDITAL Nº 002/2020, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA, CUJO OBJETO VISAVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MILTON ROCHA AGUIAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM O SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI. INOCORRÊNCIA DE SOBREPREGO NA CONTRATAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2020.0008078 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. POSSÍVEL DESVIO DE VERBA DESTINADA À REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL. DEMORA NA FINALIZAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 57) E-ext n. 2021.0000200 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR AUMENTO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE APARECIDA DO RIO NEGRO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – APESAR DE VOTADO E APROVADO, O DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL NÃO FOI COLOCADO EM PRÁTICA NO PERÍODO VEDADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext n. 2021.0000327 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS. ENFERMEIRA CONCURSADA NO ESTADO OCUPANDO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL. CESSÃO PARA O MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2021.0000607 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO – ESTABELECIMENTO DENOMINADO CEARÁ LANCHES – SOM AUTOMOTIVO – DILIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÃO MINISTERIAIS – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2021.0000844 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PELA MUNICIPALIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2021.0001201 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA. ACÓRDÃO TCE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS CONSIDERADAS IRREGULARES. EXERCÍCIO 2010. DANO EVIDENCIADO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR NA RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LESADO. REJEIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2021.0001359 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ASSOREAMENTO CÓRREGO MUTUCA – OBRAS DE TERRAPLANAGEM DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – REGULARIZAÇÃO DAS OBRAS – DESASSOREAMENTO DO CÓRREGO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 63) E-ext n. 2021.0001663 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR VIOLAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DA COVID 19 NO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – RECUSA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE – IDOSOS COM IDADE SUPERIORA 80 ANOS PERTENCENTES AO GRUPO PRIORITÁRIO SEGUINTE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2021.0001998 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARAGUAÍNA. BUSCA E APREENSÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 65) E-ext n. 2021.0002114 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXISTÊNCIA DE FOSSA ABERTA AO LADO DE UMA RESIDÊNCIA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2021.0002632 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE HANSENÍASE – MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS – POLÍTICA PÚBLICA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2021.0002639 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MONITORAMENTO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS. NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS. POLÍTICA PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA." Voto acolhido por unanimidade.

68) E-ext n. 2021.0003115 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS A MATRÍCULAS DE TERRENOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE ANGICO/TO. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000910-15.2018.8.27.2703, NA COMARCA DE ANANÁS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2021.0003136 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CÍVEL E/OU CRIMINAL POR PARTE DA OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RECURSOLÂNDIA – ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DENOMINADO ‘CONTRATO DE VIVÊNCIA’ CELEBRADO ENTRE ADULTO E PESSOA MENOR DE 14 ANOS DE IDADE – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2021.0003155 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO PELA EMPRESA BRK AMBIENTAL, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. LEGALIDADE NA COBRANÇA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) E-ext n. 2021.0003269 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPIO DE ALVORADA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2021.0003536 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. SECRETARIA DE SAÚDE. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIO DE TRÊS SERVIDORAS. ÚNICA IRREGULARIDADE DETECTADA COM A REALIZAÇÃO DO RESSARCIMENTO DEVIDO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2021.0003691 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELO LAVA A JATO CROCODILO, NESTA CAPITAL. CONSTATADO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO LOCAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 74) E-ext n. 2021.0003875 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM 18, LOCALIZADA NA ARNO 72, POR DUAS EDIFICAÇÕES DE MADEIRA, FUNCIONANDO UMA DELAS COMO RESTAURANTE, EM PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO POR MEIO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEMOLITÓRIA E PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000862-36.2022.8.27.2729. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2021.0004228 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS. IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE O TEMA PROPOSTA NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2021.0004237 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL – MUNICÍPIO DE FÁTIMA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – REVOGAÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext n. 2021.0004240 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. VERIFICADA ATUAÇÃO DA PREFEITURA CONTRA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19. AÇÕES DE PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 78) E-ext n. 2021.0005039 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS DANOS A ORDEM HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE PALMAS, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO DE RECEBIMENTO DE CASA POPULAR, DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL REALIZADO NESTA CAPITAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADA PELA BENEFICIADA PELO PROGRAMA HABITACIONAL EM APURAÇÃO EM SEDE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext n. 2021.0005486 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OBSTRUÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PALMAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – DEMOLIÇÃO DO MURO E PORTÃO CONSTRUÍDOS EM ÁREA PÚBLICA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext n. 2021.0005528 – Interessada: Promotoria de Justiça da Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO. ALTERAÇÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext n. 2021.0005620 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MONITORAMENTO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS – MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR – NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS – POLÍTICA PÚBLICA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 82) E-ext n. 2021.0005639 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Procedimento Preparatório. Constava na pauta mas não foi apreciado nesta sessão. 83) E-ext n. 2021.0005713 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE IPUERAS – AGLOMERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 – QUIOSQUE NA PRAIA DA AMIZADE – ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 84) E-ext n. 2021.0005810 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EM PERÍODO DE LICENÇA POR SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO. APUROU-SE QUE NÃO HOUVE RECEBIMENTO POR PARTE DA INVESTIGADA NO PERÍODO DE LICENÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext n. 2021.0006626 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SERVIDOR EM DESVIO DE FUNÇÃO – PROFESSORA DESEMPENHANDO ATIVIDADES TÍPICAS DE ASSISTENTES JURÍDICOS, PROCURADORES E/OU ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext n. 2021.0006890 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS NO ESTADO E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. FISCAL DE TRÂNSITO E PROFESSOR GRADUADO. POSSIBILIDADE. CARGA HORÁRIA CUMPRIDA. DESLIGAMENTO DE UM DOS VÍNCULOS. INVIABILIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext n. 2021.0007135 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO POLICIAL CIVIL, AUTOR DE CRIMES INCOMPATÍVEIS COM A MORALIDADE E O DECORO EXIGIDOS PARA OCUPAR E EXERCER FUNÇÕES PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext n. 2021.0007774 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR E DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO NÃO SE AMOLDA À EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORQUE O SEGUNDO NÃO SE ENQUADRA COMO CARGO TÉCNICO CIENTÍFICO, A SER OCUPADO, PRIVATIVAMENTE, POR PROFISSIONAL DE ÁREA ESPECÍFICA. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 89) E-ext n. 2021.0007798 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERCEPÇÃO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL –

SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – SERVIDORA EM TELETRABALHO – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 90) E-ext n. 2021.0007958 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERCEPÇÃO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – SERVIDOR QUE FREQUENTA O TRABALHO REGULARMENTE – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 91) E-ext n. 2021.0008291 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EX-PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016 – SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO – IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 92) E-ext n. 2021.0008533 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO. FALECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 93) E-ext n. 2021.0008534 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. TRANSFERÊNCIAS SUSPEITAS REALIZADAS EM CONTAS DO MUNICÍPIO. FINAL DE MANDATO DO GESTOR. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 94) E-ext n. 2021.0008610 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 95) E-ext n. 2021.0008841 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE SERVIR PARA ATENDIMENTO DOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELAS UNIDADES HOSPITALARES. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 96) E-ext n. 2021.0010108 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERCEPÇÃO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – SINE TAQUARALTO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – SERVIDOR QUE FREQUENTA O TRABALHO REGULARMENTE – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 97) E-ext n. 2022.0000234 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ENTREGA A PRESIDENTE DA

CÂMARA DE MUNICIPAL DE PALMAS DE PARTE DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NESTE ÓRGÃO. RACHADINHA. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 98) E-ext n. 2022.0002970 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES: DAILSON RIBEIRO DE SOUSA E CAMILA DA SILVA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PALMAS/TO. IMPUTAÇÃO IMPROCEDENTE, FACE A COLETA DE PROVAS NOS AUTOS. IMPROBIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 99) E-ext n. 2022.0003029 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – NÃO ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INFORMAÇÕES DOS RECURSOS RECEBIDOS E DAS DESPESAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO DO TCE – IRREGULARIDADE SANADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 38): 1) Autos CSMP n. 15/2022 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 5/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO SONORA. SOLUÇÃO DA DEMANDA - NO CURSO DO PROCEDIMENTO O ESTABELECIMENTO COMERCIAL INVESTIGADO PROVIDENCIOU SUA REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DO USO DO SOLO E APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000216 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO À ORDEM URBANÍSTICA – PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO – LOTEAMENTO OTHILA TIZONI – AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL Nº 00102697120198272729 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PAD PARA ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0001600 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL OFENSA À LEI DE LICITAÇÕES QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS. VALORES PAGOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NÃO ULTRAPASSARAM O VALOR ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA INTEGRALMENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0005620 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO. PERTINENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0006393 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guarai. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACÓRDÃO TCE. IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS. ANO DE 2010. PREFEITURA DE TUPIRATINS. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0006920 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA FALTA DE ANESTESISTA NO HOSPITAL E MATERNIDADE TIA DEDÉ, EM PORTO NACIONAL, SENDO QUE ESSE TIPO DE ESPECIALIDADE TRABALHA SOMENTE EM REGIME DE SOBREAVISO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS. NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA. OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SEGUEM NORMALMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0007268 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS. INOCORRÊNCIA DE ATO DOLOSO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0007433 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU. INOCORRÊNCIA DE ATO DOLOSO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0008829 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO REGRAS RELATIVAS À DISPONIBILIDADE DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. EXTRA HIPERMERCADOS E EVOPAR ESTACIONAMENTOS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO SUPERMERCADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0009899 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NEPOTISMO – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0010183 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ALIANÇA DO TOCANTINS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE POLÍTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. MUNICÍPIO QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS I. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0000496 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA USINA HIDRELÉTRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES. MUNICÍPIO DE LAJEADO. INSTALAÇÃO DE SIRENES EMERGENCIAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto

acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0000976 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSTO ALIANÇA. AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PASSIVO AMBIENTAL APÓS DESATIVAÇÃO. LICENÇA AMBIENTAL PARA NOVO EMPREENDIMENTO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS. ATUAÇÃO CONJUNTA DO NATURATINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0001233 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACÓRDÃO TCE/TO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0002109 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REGULARIDADE AMBIENTAL DA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE PIUM – FATOS JÁ INVESTIGADOS EM PROCEDIMENTOS DISTINTOS – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0002417 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE ALVORADA – AUSÊNCIA DE FAIXA DE PEDESTRES E DIVISÃO DE PISTA APAGADAS – IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0003035 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTÉTRICA, PUEPERAL E NEONATAL – MUNICÍPIO FORTALEZA DO TABOÃO – POLÍTICA PÚBLICA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0003261 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – HGP – CONSULTAS MÉDICAS PÓS-OPERATÓRIO – IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE AGENDAMENTO – INCONFORMIDADE NÃO CONSTATADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0003878 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTO DANO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE LIXÃO NO PERÍMETRO URBANO E SOBRE UMA MINA D'ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0004005 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DETERIORAÇÃO E MÁ CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0004975 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ORDEM URBANÍSTICA. CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ALUGADAS NA ORLA DA PRAIA DA GRACIOSA. REDUÇÃO DO FLUXO DE USUÁRIOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID19. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0006059 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A LEGALIDADE NA COBRANÇA DO SERVIÇO DE GUINCHO UTILIZADO PELAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL. APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS IRREGULARES. FATO OCORRIDO EM 2014. MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA A OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA DILIGÊNCIAS. DESIGNADA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍLIA. OITIVA DO NOTICIANTE. SUPOSTA ILEGALIDADE IMEDIATAMENTE SANADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0006442 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ENERGISA – INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – MUNICÍPIO DE GURUPI – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0006588 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0006742 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de Julgamento pelo relator. 26) E-ext n. 2019.0006794 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NEPOTISMO E DESVIO DE FUNÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS – ILEGALIDADES NÃO CONSTATADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0007307 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DEPREDAÇÃO DE VEÍCULOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS – AUSÊNCIA DE DOLO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2019.0008111 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DO PROCON DE TOCANTINÓPOLIS – ANÁLISE DE FOLHAS DE PONTO – COMPARECIMENTO E CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2019.0008130 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0206/2020 INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DE SAMPAIO/TO E AUGUSTINÓPOLIS/TO SOBRE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO EM ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS PARA FINS PARTICULARES E POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS (público/privado) - A NOTÍCIA ENCAMINHADA PELA POLÍCIA FEDERAL AO PARQUET ESTADUAL ATÉM-SE A ESSES NOVOS FATOS SURTIDOS NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO SOBRE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DO PNATE E FNS – EQUÍVOCO POR PARTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA CONCLUSÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – NÃO HOMOLOGAÇÃO – RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO DO OBJETO ORIGINÁRIO CONTIDO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP N 0206/2020.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0000015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. CONCESSIONÁRIA BRK. REFAZIMENTO DE CALÇADAS APÓS INSTALAÇÃO DA REDE DE ESGOTO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. COMPROVAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DA OBRA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0000125 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – COBRANÇA DE TAXA PARA A IMPRESSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0000692 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EXISTÊNCIA DE LANCHONETES, DA PRAÇA ALEXANDRINO CERQUEIRA, DE MONTE DO CARMO EM DESACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO A PREFEITURA CONSTRUÍU TRÊS QUIOSQUES PADRONIZADOS, COM A DEVIDA INFRAESTRUTURA, E AS INSTALAÇÕES IRREGULARES IMPROVISADAS FORAM DEMOLIDAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0001212 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EMPRESA ENERGISA S. A. – IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO APTO A COMPROVAR A PROPRIEDADE OU POSSE DE IMÓVEL – ENERGIA RURAL – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL ATENDIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0001380 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS AO TRABALHO – SERVIDORA ACOMETIDA DE DOENÇA GRAVE COM POSTERIOR AUTORIZAÇÃO PARA O TELETRABALHO SEM FORMALIZAÇÃO – MERA IRREGULARIDADE – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0001658 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. BURITI DO TOCANTINS. DEFICIÊNCIAS DETECTADAS EM ÔNIBUS ESCOLAR DO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. DESATIVAÇÃO DOS VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE NOVOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”

Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0002339 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. PROJETO LEI PARA ABERTURA DE VERBA SUPLEMENTAR PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. DESISTÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INEXISTENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0002743 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 38) E-ext n. 2020.0003006 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO. DEMOLIÇÃO PARCIAL DE EDIFICAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA AO INVASOR. ANOMALIA SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0003297 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CRIAÇÃO DE ANIMAIS EM ÁREA URBANA – DEMANDA JUDICIALIZADA – AUTOS Nº 0000241-60.2021.8.27.2701 – PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0003303 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA. FUNCIONÁRIO FANTASMA. PAGAMENTOS NOTICIADOS QUE NÃO FORAM INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0003489 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – USO DE ATESTADO MÉDICO FALSO POR SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0003500 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. NOTICIADA PERSEGUIÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE LOTAÇÃO PREJUDICIAL. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0003652 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE ACP – SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO – DESISTÊNCIA TÁCITA DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2020.0004141 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GURUPI – AUSÊNCIA ASSISTÊNCIA CLÍNICA NEFROLÓGICA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2020.0004492 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO –



AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE COMBINADO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA – PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL – REGULARIDADE DO PLEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2020.0005546 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO À ORDEM URBANÍSTICA – ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA DE USO DO SOLO – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2020.0006669 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO OBJETIVANDO A ANÁLISE DE CONDIÇÕES PARA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS – FESMPTO. TAXONOMIA – MATÉRIA OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 23, II C/C ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N° 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2020.0006910 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS DA COVID POR VENEZUELANOS NA CIDADE DE PALMAS – INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2020.0006961 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL CONTRATADOS E CONCURSADOS. REMUNERAÇÃO PAGA COM VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2020.0007611 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECUSA/OMISSÃO DO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO-TO (GESTÃO 2011 – 2013) EM PRESTAR INFORMAÇÕES AOS VEREADORES. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2020.0007906 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE EMPREGOS PÚBLICOS. MÉDICO. CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2020.0008030 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GESTORES DO RURALTINS. RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. RESSARCIMENTO EFETUADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2021.0000227 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ATO E PORTARIA DO NATURALTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NOTÍCIA VAGA, DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2021.0001474 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A APLICAÇÃO SUPOSTAMENTE ILEGAL DE VACINAS CONTRA A DOENÇA COVID-19, NA CIDADE DE PORTO NACIONAL, EM MEADOS DE JANEIRO DO ANO 2021. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. VACINAÇÃO CONFORME O PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS ACERCA DAS CONDUTAS IRREGULARES IMPUTADAS AOS INVESTIGADOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2021.0002349 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – PROFESSOR ASSISTENTE NA FUNDAÇÃO UNIRG E ANALISTA (FUNÇÃO ENGENHEIRO CIVIL) NA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE GURUPI (AGETO) – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2021.0002494 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NEPOTISMO – MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 57) E-ext n. 2021.0002584 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS. CÂMARA DE VEREADORES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPOSITURA DE ACP. REMESSA IMPRÓPRIA. OUTRAS INCONFORMIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext n. 2021.0002715 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PALMAS. ENGENHEIRO SEARQUITETOS DA PREFEITURA TRABALHANDO EM HOME OFFICE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. CUMPRIMENTO DE ESCALA. DESLOCAMENTO PARA VISTORIAS E DEMAIS ATIVIDADES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AUSENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2021.0002825 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESPROPORCIONALIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS NA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2021.0002911 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA DE PALMAS. SUSPENSÃO VISITA PRESENCIAL A ÓRGÃOS E SECRETARIAS. PANDEMIA COVID. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2021.0003289 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERCEPÇÃO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2021.0003648 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. INEXISTÊNCIA DE VAGA DE UTI DE RETAGUARDA. HOSPITAL GERAL DE PALMAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ESTRITA OBSERVÂNCIA A ATO NORMATIVO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 63) E-ext n. 2021.0003919 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO À ORDEM URBANÍSTICA – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – ASSEMBLEIA DE DEUS – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2021.0004048 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PELA MITRA ARQUIDIOCESANA DE PALMAS. DIREITO DE USO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. VALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 65) E-ext n. 2021.0004123 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESABASTECIMENTO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS DA UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA – DEMANDA SOLUCIONADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2021.0004139 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. PARTICIPAÇÃO NA FEIRA LITERÁRIA INTERNACIONAL DO TOCANTINS (FLIT). POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE LIVROS JUNTO A EMPRESA IDEAL EDITORA. PREÇOS CONDIZENTES COM O VALOR DE MERCADO PRATICADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2021.0004158 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIOS DE PORTO NACIONAL E SILVANÓPOLIS – PARTICIPAÇÃO NA FEIRA LITERÁRIA INTERNACIONAL DO TOCANTINS (FLIT) - POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE LIVROS JUNTO A EMPRESA IDEAL EDITORA – PREÇOS CONDIZENTES COM O VALOR DE MERCADO PRATICADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 68) E-ext n. 2021.0004193 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA AUSÊNCIA REITERADA AO TRABALHO COM ASSINATURA DA FOLHA DE PONTO. ILEGALIDADE NÃO DETECTADA. REGISTRO DE PRESENÇA REALIZADA EM DIA QUE A SERVIDORA SE ENCONTRAVA ACOMPANHANDO ATENDIMENTO MÉDICO DE

SEU FILHO. VERIFICAÇÃO DE ERRO ESCUSÁVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2021.0004767 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REJEIÇÃO DE PROJETO DE LEI PELA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ. NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA. PODER LEGISLATIVO ATUANDO NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2021.0004774 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. MUNICÍPIO DE SANTA RITA. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) E-ext n. 2021.0005295 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE POSTES DE CIMENTO NA CHÁCARA BOM JESUS, COQUEIRINHO, MUNICÍPIO DE PALMATO. PERDA DO OBJETO – INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES POR PARTE DO INVESTIGADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2021.0005482 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA ESCALA DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2021.0005498 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento pelo relator. 74) E-ext n. 2021.0005663 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE SERVIDORA MILITAR AO ESTADO DO GOIÁS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2021.0005718 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19, PORTO NACIONAL. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVINCE DA DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ADOTADAS AS MEDIDAS SANITÁRIAS NECESSÁRIAS PARA SEGURANÇA DE TODOS OS PRESENTES NA REALIZAÇÃO DO REFERIDO EVENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2021.0005723 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SEGURANÇA VIÁRIA. RODOVIA TO 164 QUE LIGA ARAGUAÍNA A ARAGUANÃ. ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES DE TRÂNSITO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext n. 2021.0006771 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A REGULARIDADE NOS PAGAMENTOS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 78) E-ext n. 2021.0006780 – Interessada: Promotoria de Justiça Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext n. 2021.0006979 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO. DANIFICAÇÃO À PAVIMENTAÇÃO LOCAL. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext n. 2021.0007570 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIOS DE SERVIDOR MUNICIPAL NO CARGO EFETIVO, TENDO EM VISTA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES COMO VEREADOR/PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS. CUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ART. 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ENTRETANTO, DEMONSTRADO QUE TAL SERVIDOR ESTÁ AFASTADO DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, SEM REMUNERAÇÃO. NÃO CONFIGURADA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext n. 2021.0008787 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IGEPREV – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 82) E-ext n. 2021.0008857 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SE O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO OU SEUS SERVIDORES VEM COBRANDO PELA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM LABORATÓRIO CONVENIADO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NOTÍCIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA UMA APURAÇÃO MAIS EFICIENTE. DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 83) E-ext n. 2021.0009149 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NO ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – FATO ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO DENOMINADO ‘ATACADÃO DIA A DIA’, LOCALIZADO NA CIDADE DE GURUPI – INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 84) E-ext n. 2021.0009785 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE SERVIR SUBMETIDOS A CIRURGIAS CORONARIANAS SEM NECESSIDADE. AUDITORIA DA SECAD. SINDICÂNCIA DO CRM-TO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext n. 2021.0009838 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO OCORRIDA NA CIDADE DE CARMOLÂNDIA. PERDA DO OBJETO – DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, UM EMPREENDIMENTO INVESTIGADO ENCERROU SUAS ATIVIDADES, E O PROPRIETÁRIO DO SEGUNDO, PARTICIPOU DE REUNIÃO NA PREFEITURA E SE COMPROMETEU A CUMPRIR OS HORÁRIOS DE EVENTOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext n. 2022.0000820 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO NA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext n. 2022.0001427 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ESTATUTO DO IDOSO – IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DENOMINADA ‘LAR FELIZ IDADE’ – MUNICÍPIO DE PALMAS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PAD PARA ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext n. 2022.0002096 – Interessada: Força Tarefa Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA BARREIRA DA CRUZ, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE PP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2021.0006256, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 89) E-ext n. 2022.0005747 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, EXERCÍCIO 2009. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 90) E-ext n. 2022.0005767 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, POR OMISSÃO DOS EX-GESTORES, PERÍODO 2008/2012. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Em outros assuntos, o Secretário José Demóstenes apresentou em mesa, para conhecimento, o Procedimento Administrativo, referente ao processo eleitoral destinado a formação da lista tríplice ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, biênio 2023-2024. Na ocasião, informou ainda aos pares do encaminhamento, à Corregedoria-Geral, da lista dos membros que não votaram, conforme decisão pretérita deste colegiado. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e catorze minutos (10h14min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti	José Maria da Silva Júnior
Presidente	Membro
João Rodrigues Filho	Moacir Camargo de Oliveira
Membro	Membro
José Demóstenes de Abreu	
Membro/Secretário	

**ATA DA 245ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (24/10/2022), às dez horas e doze minutos (10h12min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 245ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça José Maria da Silva Júnior, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1560, em 21/10/2022. Iniciado os trabalhos, o colegiado passou a analisar o único item da pauta que trata da continuação do Julgamento do Concurso de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de 3ª Entrância: Autos Sei n. 19.30.9000.0001007/2022-33 – Edital n. 513/2022 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o relator fez leitura do voto, assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE

COLINAS DO TOCANTINS. MERECIMENTO. REMOÇÃO SEM CANDIDATOS. NOVAS INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL – JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO CANDIDATO – ACOLHIMENTO – PROMOÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS.” Voto acolhido à unanimidade. No ensejo, o Conselheiro José Maria, na condição de Corregedor-Geral, informou que analisará as justificativas apresentadas pelo candidato e tomará as providências cabíveis. Com a palavra, o Presidente declarou promovido o Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Ao final, foi informado pelo Presidente Luciano Casaroti que o exercício se dará a partir de amanhã (25/10/2022). Oportunamente, fora autorizada a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 2) 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de antiguidade; e 4) 12º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 6) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; 10) Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento; e 11) Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiguidade; e de 1ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 6) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; 7) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento; e 8) Promotor de Justiça de Tocantínia, pelo critério de Antiguidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e dezenove minutos (10h19min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti	José Maria da Silva Júnior
Presidente	Membro
João Rodrigues Filho	Moacir Camargo de Oliveira
Membro	Membro
José Demóstenes de Abreu	
Membro/Secretário	

6ª ZONA ELEITORAL - GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3824/2022

Processo: 2022.0009811

O Ministério Público Eleitoral, pelo Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral - Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e disposições da Portaria PGR-PGE n. 01/209,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGR-PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, "não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime";

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0600023-48.2022.6.27.0023, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 299, caput, da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), atribuído à investigada EDNA BENTO ALVES, figurando como vítima a coletividade;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios

de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal à investigada EDNA BENTO ALVES, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0600023-48.2022.6.27.0023 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Regional Eleitoral - TO e ao Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
3. Nomeie-se a assessoria ministerial Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
4. Notifique-se pessoalmente a investigada a dizer se tem interesse em firmar acordo de não persecução penal. Em caso positivo, deve ser orientada a procurar a Defensoria Pública ou contratar advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, para ciência da proposta do acordo e respectivo acompanhamento;
5. Em caso de vítima direta, que seja informado nos autos conta bancária para recebimento de valores, em caso de homologação do acordo;
6. Após o cumprimento das diligências ou transcurso do prazo, volvam-me os autos conclusos.

Guaraí, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
6ª ZONA ELEITORAL - GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3842/2022

Processo: 2022.0009830

O Ministério Público Eleitoral, pelo Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral - Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e disposições da Portaria PGR-PGE n. 01/209,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGR-PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0600023-48.2022.6.27.0023, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 299, caput, da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), atribuído ao investigado FRANCISCO DE ASSIS BATISTA BARROS, figurando como vítima a coletividade;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal ao investigado FRANCISCO DE ASSIS BATISTA BARROS, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0600023-48.2022.6.27.0023 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Regional Eleitoral - TO e ao Grupo de Trabalho para

Apoio ao Exercício da Função Eleitoral e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

3. Nomeia-se a assessoria ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;

4. Notifique-se pessoalmente o investigado a dizer se tem interesse em firmar acordo de não persecução penal. Em caso positivo, deve ser orientada a procurar a Defensoria Pública ou contratar advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, para ciência da proposta do acordo e respectivo acompanhamento;

5. Em caso de vítima direta, que seja informado nos autos conta bancária para recebimento de valores, em caso de homologação do acordo;

6. Após o cumprimento das diligências ou transcurso do prazo, volvam-me os autos conclusos.

Guaraí, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
6ª ZONA ELEITORAL - GUARÁI

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3843/2022**

Processo: 2022.0009831

O Ministério Público Eleitoral, pelo Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral - Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e disposições da Portaria PGR-PGE n. 01/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGR-PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0600023-48.2022.6.27.0023, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 299, caput, da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), atribuído ao investigado MAURO DE SOUSA MARTINS, figurando como vítima a coletividade;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal ao investigado MAURO DE SOUSA MARTINS, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0600023-48.2022.6.27.0023 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Regional Eleitoral - TO e ao Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
3. Nomeie-se a assessoria ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
4. Notifique-se pessoalmente o investigado a dizer se tem interesse em firmar acordo de não persecução penal. Em caso positivo, deve ser orientada a procurar a Defensoria Pública ou contratar advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, para ciência da proposta do acordo e respectivo acompanhamento;
5. Em caso de vítima direta, que seja informado nos autos conta

bancária para recebimento de valores, em caso de homologação do acordo;

6. Após o cumprimento das diligências ou transcurso do prazo, volvam-me os autos conclusos.

Guaraí, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
6ª ZONA ELEITORAL - GUARAI

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3845/2022**

Processo: 2022.0009832

O Ministério Público Eleitoral, pelo Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral - Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e disposições da Portaria PGR-PGE n. 01/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGR-PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exhaustiva;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito

PoliciaI nº 0600023-48.2022.6.27.0023, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 299, caput, da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), atribuído à investigada ELOISA TORRES DOS SANTOS, figurando como vítima a coletividade;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal à investigada ELOISA TORRES DOS SANTOS, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito PoliciaI nº 0600023-48.2022.6.27.0023 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Regional Eleitoral - TO e ao Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
3. Nomeie-se a assessoria ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
4. Notifique-se pessoalmente a investigada a dizer se tem interesse em firmar acordo de não persecução penal. Em caso positivo, deve ser orientada a procurar a Defensoria Pública ou contratar advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, para ciência da proposta do acordo e respectivo acompanhamento;
5. Em caso de vítima direta, que seja informado nos autos conta bancária para recebimento de valores, em caso de homologação do acordo;
6. Após o cumprimento das diligências ou transcurso do prazo, volvam-me os autos conclusos.

Guaraí, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
6ª ZONA ELEITORAL - GUARÁI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3846/2022**

Processo: 2022.0009833

O Ministério Público Eleitoral, pelo Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral - Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e disposições da Portaria PGR-PGE n. 01/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGR-PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, "não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime";

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito PoliciaI nº 0600023-48.2022.6.27.0023, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 299, caput, da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), atribuído ao investigado ANTÔNIO CALIXTO FILHO, figurando como vítima a coletividade;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral,

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal ao investigado ANTÔNIO CALIXTO FILHO, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0600023-48.2022.6.27.0023 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Regional Eleitoral - TO e ao Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
3. Nomeia-se a assessoria ministerial Letícia Giacomette Mendonça Martins como secretária deste feito;
4. Notifique-se pessoalmente o investigado a dizer se tem interesse em firmar acordo de não persecução penal. Em caso positivo, deve ser orientada a procurar a Defensoria Pública ou contratar advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, para ciência da proposta do acordo e respectivo acompanhamento;
5. Em caso de vítima direta, que seja informado nos autos conta bancária para recebimento de valores, em caso de homologação do acordo;
6. Após o cumprimento das diligências ou transcurso do prazo, volvam-me os autos conclusos.

Guaraí, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
6ª ZONA ELEITORAL - GUARÁÍ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3847/2022**

Processo: 2022.0009834

O Ministério Público Eleitoral, pelo Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral - Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e disposições da Portaria PGR-PGE n. 01/209,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme

determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGR-PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exhaustiva;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, "não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime";

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0600023-48.2022.6.27.0023, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 299, caput, da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), atribuído ao investigado NATANAEL FERREIRA DE SENA, figurando como vítima a coletividade;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal ao investigado NATANAEL FERREIRA DE SENA, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0600023-48.2022.6.27.0023 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Regional Eleitoral - TO e ao Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
3. Nomeia-se a assessoria ministerial Letícia Giacomette Mendonça

Martins como secretária deste feito;

4. Notifique-se pessoalmente o investigado a dizer se tem interesse em firmar acordo de não persecução penal. Em caso positivo, deve ser orientada a procurar a Defensoria Pública ou contratar advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, para ciência da proposta do acordo e respectivo acompanhamento;

5. Em caso de vítima direta, que seja informado nos autos conta bancária para recebimento de valores, em caso de homologação do acordo;

6. Após o cumprimento das diligências ou transcurso do prazo, volvam-me os autos conclusos.

Guaraí, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
6ª ZONA ELEITORAL - GUARAI

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3850/2022

Processo: 2022.0004041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários

instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT nº 634/2022, evento 01, em que identifica desmatamentos na propriedade, Fazenda 4 de Julho, Município de Dois irmãos do Tocantins, tendo como proprietário(a), Ledisimar José da Silva, CPF/CNPJ: 052.348\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda 4 de Julho, Município de Dois irmãos do Tocantins tendo como proprietário(a), Ledisimar José da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 5) Notifique-se o interessado para ciência da concessão de prazo solicitado no evento 33;
- 6) Notifique-se o interessado para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3828/2022

Processo: 2022.0005587

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da

Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar atendimento por equipe técnica psicossocial ao Sr. R.S.D.S;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Notifique-se a parte interessada para que tendo interesse, busque atendimento no CAPS AD III, conforme informações inseridas no evento 7.

Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3836/2022

Processo: 2022.0009827

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei nº 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução

n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no art. 29, §4º, I da Lei nº 9.605/98 c/c art. 14 da Lei nº 10.826/2003, praticado supostamente por CLEORI AMORIM DOS SANTOS, GEOVANE SILVA DO VALE e MARCOS ALVES BRAGA, nos autos de Inquérito Policial nº 0007887-72.2022.827.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima

cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de

oferecer acordo de não persecução penal a CLEORI AMORIM DOS SANTOS, GEOVANE SILVA DO VALE e MARCOS ALVES BRAGA.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);

3) Notifiquem-se os investigados para comparecerem em audiência extrajudicial na data de 23/11/2022 às 9h30min (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;

4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;

5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3831/2022

Processo: 2021.0001309

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, conforme consta da Notícia de Fato n.º 2021.0001309, aportou nessa Promotoria de Justiça notícia anônima, noticiando suposto nepotismo configurado pela nomeação de Henrique Costa e Silva, Vera Lúcia da Costa Figueiredo e Carlos Bruno Costa e Silva pela Sra. Adriana da Costa Pereira Aguiar,

ex-secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes, para cargos em comissão no Instituto Presbiteriano Educacional, Ginásio de Esportes Idanizete de Paiva e Diretoria Regional de Educação respectivamente, todos localizados em Gurupi.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de nepotismo cometido em tese pela Sra. Adriana da Costa Pereira Aguiar, ex-secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes;

1. Investigados: Adriana da Costa Pereira Aguiar e eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

2.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

2.4. proceda-se buscas em fontes abertas, juntando-se informações sobre o período em que a Sra. Adriana da Costa Pereira Aguiar, ocupou o cargo de Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes;

2.5. efetue-se a comparação entre os períodos nos quais a Sra. Adriana da Costa Pereira Aguiar, ocupou o cargo de Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes e os períodos laborados por Henrique Costa e Silva, Vera Lúcia da Costa Figueiredo e Carlos Bruno Costa e Silva conforme informado no evento 6.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3834/2022**

Processo: 2021.0005933

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que fora autuada e registrada a Notícia de Fato sob o n.º 2021.0005933, com o seguinte objeto: apurar se houve a conclusão das centenas de casas populares no Taquari, localizadas à altura da Avenida TNS 06, Quadra T-23, Conjunto 09, no Jardim Taquari, iniciadas a construção há vários anos no âmbito de programas habitacionais, porém não houve a conclusão nem foram entregues aos cidadãos cadastrados para receber o benefício. Ocorre que as casas estão se deteriorando com a ação do tempo, começando a ruir ou a se perder (fotografia anexa), o que gera desperdício de recursos públicos já que provavelmente houve o aporte financeiro para tal e não houve a conclusão nem a efetiva entrega ao povo que estão à espera para receber a habitação social. Não sei se a responsabilidade para a realização e conclusão das obras é do Estado ou do Município. O que sei é que isto não deveria ocorrer. Peço que deem os encaminhamentos devidos para que se concluam as referidas obras e faça a entrega aos cadastrados.” (SIC).

CONSIDERANDO que existem diligências a serem efetuadas e que os fatos necessitam ser devidamente esclarecidos antes da instauração de inquérito civil de modo a complementar a NF, notadamente complemento de informações e coleta de documentos sobre a situação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório – PP, nos termos do art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, visando coleta de informações a respeito do objeto;

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

2. publique-se, como de praxe.

3. determino ao Oficial de diligências que vá ao local para verificar se já houve a conclusão das referidas obras e para buscar identificar se existem placas de identificação de qual ente seria o responsável.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3823/2022**

Processo: 2022.0008810

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos

interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação feita pelo Sr. Vanaldo Veloso de Oliveira, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que foi admitido no Hospital Geral Público de Palmas com fortes dores na região abdominal, contudo segundo relato da família, o paciente recebeu alta hospitalar sem a realização dos procedimentos necessários para conclusão do diagnóstico;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Estado da Saúde com vistas a que seja informado sobre o atendimento e acompanhamento do paciente Vanaldo Veloso de Oliveira na unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre possível falha no atendimento e acompanhamento do paciente Vanaldo Veloso de Oliveira no Hospital Geral Público de Palmas, e caso seja constatada, viabilizar o atendimento adequado ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor da Promotoria deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004812

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2018/2022, instaurado após representação da Sra. Renilda Maria da Conceição Silva, relatando que sua biópsia se encontra retida pelo laboratório SICAR, quer por sua vez está interditado judicialmente. Assim sendo, até o momento a reclamante se encontra sem o resultado de seu exame, o que atrasa seu tratamento.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde e ao NATJUS, requisitando informações a respeito da previsão de entrega do resultado de biópsia do útero a paciente Renilda Maria da Conceição Silva para continuidade de seu tratamento médico.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico informou por meio da Nota Técnica nº 1416/2022, acostada em evento 4 que o resultado da biópsia está em andamento pelo laboratório, não esclarecendo acerca da previsão de entrega. Por sua vez, via Ofício nº 6011/2022/SES/GASEC, acostado em evento 7, a SES esclarece que o material da paciente, encaminhado para o laboratório SICAR, ficou prejudicado para a realização do exame, devido ter sido interditado judicialmente pela Polícia Civil do Estado do Tocantins de acordo com a operação realizada.

Conforme Ofício nº 8591/2022/SES/GASEC, acostado no evento 9, A SES encaminha o laudo do referido exame. Em contato telefônico junto à paciente, em evento 10, foi informado que recebeu o resultado da biópsia em julho/2022, e está em tratamento médico. Assim sendo, foi comunicada sobre o arquivamento do processo, pois o pleito foi atendido.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920108 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0009679

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2022.0009679, instaurado, após a reclamação de autoria da sr.ª. Ellysmária Silva dos Santos Evangelista relatando que foi internada na Unidade de Pronto Atendimento Norte em decorrência de infecção. Desse modo, foram

realizados os primeiros atendimentos, e o médico encaminhou a paciente ao Hospital Geral Público de Palmas, contudo, mesmo após a efetivação da solicitação da vaga via regulação, a vaga no HGPP não foi ofertada a paciente.

Objetivando colher informações a fim de sanear o feito e obter a documentação necessária ao andamento do feito, foi realizado contato telefônico junto a família da paciente tendo o esposo da parte que a paciente declinou do tratamento desistindo de aguardar a oferta da transferência na UPA.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008842

Trata-se de Notícia de Fato, instaurado após representação da Sra. Jane Patrícia Carneiro Santana, relatando que necessita realizar exame de ultrassonografia de ombro esquerdo, contudo não foi autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Foi encaminhado ofícios à Secretaria Municipal da Saúde e ao Nat Semus, porém sem resposta até o momento. Conforme certidão acostada no evento 7, a parte informou que o exame de ultrassonografia de ombro esquerdo foi autorizado pela SEMUS para realização na data de 16/11/2022. Assim sendo, a parte foi comunicada sobre o arquivamento do processo, pois o pleito foi atendido. Ciente e de acordo, agradeceu a atuação do Ministério Público.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008513

Trata-se de reclamação registrada pela família do paciente Túlio André da Silva Gatinho em que o declarante alega que o paciente foi internado na UPA e que após a oferta dos cuidados iniciais naquela unidade o médico encaminhou o paciente para continuidade do tratamento junto ao HGP, contudo, não havia vaga para o paciente na unidade estadual.

Ante a manifestação retro foram encaminhados expedientes a SESAU solicitando informações sobre a oferta de leito ao paciente, bem como fora solicitado a parte o encaminhamento de documentos médicos indicando a necessidade de transferência para unidade hospitalar, contudo, os documentos não foram encaminhados no prazo pactuado.

Em resposta aos questionamentos da promotoria a SESAU encaminhou o ofício nº OFÍCIO - 8547/2022/SES/GASEC informando que a família do paciente declinou da solicitação de vaga junto ao HGP tendo transferido o paciente para tratamento em unidade hospitalar privada.

Cabe destacar que foram realizadas junto a parte várias tentativas de contato telefônico, contudo, as ligações não foram atendidas.

Como ultima medida publicou-se edital a fim de notificar o responsável pela denúncia a comparecer nos autos ante a inexistência de endereço fixo da parte no siacmp para encaminhamento de ofício via oficial de diligências, contudo, o prazo editalício transcorreu in albis sem que houvesse manifestação da parte.

Desta feita, determino o arquivamento dos autos nos termos da resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins como única medida cabível ao caso em comento.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3858/2022

Processo: 2022.0005687

PORTARIA Nº 75/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25,



inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0008717, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade da adolescente L.S.M.N.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3859/2022**

Processo: 2022.0008717

PORTARIA Nº 74/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0008717, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade e suposto abuso sexual figurando como vítimas as crianças.F.P.S., D.F.P.S. e N.V.P. dos S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o

cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3860/2022**

Processo: 2022.0003722

PORTARIA Nº 73/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0003722, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade do adolescente M. F. L.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3861/2022**

Processo: 2022.0009853

PORTARIA Nº 72/2022 DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023. Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Oficia-se o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar do ano que vem.

Cumpra-se

Palmas, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3862/2022**

Processo: 2020.0003670

**PORTARIA Nº 71/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0003670, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a insuficiência de atendimento psicológico e psiquiátrico para a adolescente A. V. N. C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3844/2022

Processo: 2022.0008871

PORTARIA PP nº 31/2022

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2022.0008871, que foi instaurada, em decorrência das informações prestadas por denunciante anônimo, sobre suposta construção irregular de condomínio residencial, visto que a entrada e saída do imóvel está de frente para a área pública municipal com saída de veículos pela rotatória;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 530/2022, oriundo da SEDUSR, pelo qual foi informado sobre a realização de ação fiscalizatória e constatada irregularidade na obra, visto que a construção da edificação está com abertura voltada para APM 20 AVNA e, por isso, foi lavrada, em 15/08/2022, a Notificação de Embargo nº 22B009572, cópia do processo administrativo nº 202255278, bem como lavrado Auto de Infração nº 22B006872, em 26 de outubro de 2022, identificando como responsável a sra. Nilana Sipaubá Vieira, CPF nº 990.897.001-10 e que a referida obra está em fase de acabamento, conforme as informações anexas pelo fiscal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 309, caput, incisos I e II da Lei nº 305/2014: "qualquer construção ou modificação de edificação em execução ou concluída poderá ser embargada, sem prejuízo de multa para os seguintes casos: quando estiver sendo construída em desacordo com as prescrições do Código de Edificação; quando não tiver projeto aprovado ou licença para edificar";

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2022.0008871.
2. Investigados: Nilana Sipaubá Vieira, CPF nº 990.897.001-10 e Município de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de construção irregular, localizada na ARSO 42, Alameda 18-A, QI-03, Lote 10, Palmas-TO, em desacordo com a

legislação municipal desta Capital, indicando uma provável ocupação indevida de Área Pública Municipal;

4. Diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Seja expedida uma RECOMENDAÇÃO à SEDURS para que proceda a uma efetiva fiscalização no endereço mencionado na denúncia e realize as providências necessárias para sanar o problema definitivamente;

4.5. Seja expedido Ofício Requisitório a SEDURS para que informe o nome do responsável pela obra, bem como, se houve concessão de uso da APM promovida pela Prefeitura;

4.6. Após, seja enviada Notificação ao proprietário da obra para que apresente nesta Promotoria o Alvará de Construção da obra e a respectiva autorização de uso da APM, caso exista, no prazo de dez (10) dias.

Nomeie-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920057 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – 23ª PJC/MPTO**

Processo: 2021.0006906

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – 23ª PJC/MPTO

A Excelentíssima Dra. Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art.

61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 resolve RETIFICAR o edital de convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, sob o nº 01/2022, cujo objeto é à escuta de segmentos representativos da sociedade, especialmente moradores e comerciantes da região de Taquaralto, bem como do Executivo Municipal, além de especialistas que possam oferecer contribuições à discussão sobre as irregularidades no trânsito da Avenida Tocantins em Taquaralto e a implantação da ciclovia no canteiro central, visando buscar soluções urbanísticas para as reivindicações dos moradores daquele setor, nos termos abaixo especificados:

#### 1. DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

#### DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

– Retificação do Item II – Transmissão ao vivo.

#### ONDE SE LÊ:

II. A Audiência Pública será transmitida ao vivo na plataforma Youtube e poderá ser assistida pelos interessados pelo link <https://www.youtube.com/c/CESAFMPTO?app=desktop>;

#### LEIA-SE:

II. A Audiência Pública será gravada e posteriormente disponibilizada na plataforma Youtube, podendo ser assistida pelos interessados através do canal do CESAF MPTO, acessando o link - <https://www.youtube.com/c/CESAFMPTO/videos>.

#### Anexos

Anexo I - EDITAL 01-2022.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/76f54fa9ed60f8fb8cba19de44077454](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/76f54fa9ed60f8fb8cba19de44077454)

MD5: 76f54fa9ed60f8fb8cba19de44077454

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3837/2022

Processo: 2022.0001080

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº

23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações constantes na Notícia de Fato nº 1.36.000.000700/2021-29 oriunda do Ministério Público Federal, cujo objeto é denúncia sobre o número excessivo de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando que a Lei Estadual nº 3.422/2019 que regulamenta a contratação temporária no âmbito do Estado do Tocantins, considera

Art. 2º É considerada necessidade temporária de excepcional interesse público toda contratação que vise: I – assistir a: a) situações de calamidade pública; b) emergências em saúde pública. II – atender as necessidades de serviço público: a) advindas de situação de emergência, declarada pelo Poder Executivo, e à demanda comprovada dos órgãos e entidades da Administração pública, quando a falta de profissional puder ocasionar a paralisação das atividades administrativas e dos serviços prestados à comunidade, desde que não conste do cadastro de Recursos Humanos do Estado a existência de pessoal aprovado em concurso a ser nomeado; b) ocasionadas por déficit de pessoal e afastamentos legais.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem considerado inconstitucionais leis que estabelecem hipóteses demasiadamente abrangentes e genéricas de contratação temporária, sem especificar qual a real necessidade ou situação de emergência que seria fundamento para se dispensar o concurso público e se realizar a contratação temporária (ADI 3.116 e 2.125);

Considerando a necessidade de realizar diligências complementares a fim de verificar possíveis ilegalidades nas contratações temporárias da SESAU/TO;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: NF nº 1.36.000.000700/2021-29 (Protocolo: 07010455069202211)

Investigado(s): Secretaria Estadual de Saúde – SESAU/TO

Objeto do Procedimento: Averiguar eventual irregularidade no tocante ao número excessivo de servidores comissionados na Secretaria Estadual de Saúde, em burla ao instituto do concurso público e aos princípios da proporcionalidade e da moralidade administrativa, de acordo com o previsto no art. 37, caput, e incisos II e V, da Constituição Federal e também à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 4125/TO).

#### Diligências:

4.1 - Requisitar ao Secretário de Estado a) relação de servidores efetivos afastados por licenças; b) relação de cargos efetivos vagos, e informar a perspectiva de realização de concurso público para provimento de tais vagas; c) relatório sobre a quantidade de contratos temporários firmados em decorrência de déficit de pessoal.

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920266 - EDITAL PARA PUBLICAÇÃO**

Processo: 2022.0005412

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0005412, autuada a partir de denúncia anônima sobre falta de publicidade na venda de férias por servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920266 - EDITAL PARA PUBLICAÇÃO**

Processo: 2022.0006865

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho

Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0006865, autuada a partir de representações, sobre possível irregularidade na realização do concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920266 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Processo: 2021.0008734

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2021.0008734, instaurado a partir de denúncia anônima sobre possível acumulação ilegal de cargos públicos pelo médico Marcelo de Campos, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

### **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2017.0002424

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Inquérito Civil Público nº 2017.0002424

A Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Souza, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, no uso de

suas atribuições legais, NOTIFICA ao interessado anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público o n.º 2017.0002424, autuado para acompanhar e fiscalizar, improbidade administrativa consistente em fraude em procedimento licitatório com violação dos Princípios que regem a Administração Pública. Salieta-se que o interessado poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO).

Decisão:

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em razão de representação ofertada de forma anônima pela Ouvidoria do MPTO (Protocolo nº 07010177420201761) informando: "Possível fraude em Procedimento Licitatório para contratação de empresa para execução de sinalização viária. Que o edital foi publicado em 23/12/16, sendo que já em 26/12 houve publicação do resultado do procedimento. Narra, ainda, que logo em seguida, dois outros Municípios aderiram à ata de preços o que pode ser claro indicativo que o procedimento licitatório foi utilizado com o objetivo só de replicar a referida Ata em outros Municípios do Estado do Tocantins, ferindo diretamente a Lei de Licitações".

Oficiado, O Município se manifestou alegando: "O Município de Colinas, já sob nova gestão (tendo em vista a assunção que a posse do novo Prefeito se deu em 01/01/2017), informou não ter encontrado qualquer irregularidade no âmbito do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 22/2016 (eventos 5 e 6)".

Houve expedição de ofício ao ex-prefeito, gestor na época do procedimento licitatório, que, contudo, não emitiu resposta. O feito encontra-se aguardando providência desde 13 de dezembro de 2019.

É a síntese do necessário. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração. Especificamente em relação aos fatos apurados nestes autos, o denunciante apontou vagamente a ocorrência de supostas irregularidades, referindo-se à data em que se realizou o certame (próximo ao natal de 2016), à publicação apenas do resumo do edital, ao curto prazo entre a publicação e a efetivação do certame e ao suposto fato da licitação ter se realizado apenas para permitir que outros municípios aderissem à ata. Quanto ao período de realização do certame, em consulta ao que consta do ev. 06 do procedimento, verifica-se que a publicação do resumo do edital se deu em 13/12/2016 (Diário 4.762) e também em jornal de circulação estadual. O julgamento das propostas, por sua vez, deu-se em 26/12/2016, respeitando, portanto o prazo de 08 dias úteis (art. 4º, V, da Lei 10.520/02). Ainda segundo o artigo 4º, é suficiente a publicação de aviso do edital informando, dentre outros dados, o local em que o edital completo pode ser encontrado. Na hipótese dos autos, o edital foi publicado no site da prefeitura que, ao contrário

do que afirma a denúncia, existe. Ademais, é de praxe a publicação no portal da transparência. Ressalta-se que a denúncia somente foi protocolada em meados de 2017, de modo que não há informações que permitam concluir que, à época da publicação do aviso, tenha havido qualquer dificuldade no acesso à íntegra do edital. Por último, quanto à finalidade do certame, o Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público. Sendo assim, não há óbice para a realização do procedimento às vésperas do fim do mandato, tendo em vista que o mero registro do preço não gera obrigação para o gestor no ano fiscal seguinte. Esclarecido este ponto, é necessário ressaltar que a denúncia juntada ao ev. 1 é bastante genérica e, com exceção das irregularidades acima já afastadas, não apontou qualquer fato específico que pudesse ser demonstrado para descredibilização do procedimento licitatório aqui discutido. Do mesmo modo, quanto à sua finalidade, não há nos autos qualquer elemento que indique que não se destinava, de fato, a interesse da administração de Colinas e que pudesse ser futuramente utilizado por ela (ressaltando-se uma vez mais que o procedimento visava apenas, naquele momento, o registro do preço). demais, realizada a ata de registro, nada obsta que venha a ser utilizada por outros entes, sendo o feito previsto em Lei, além de atender princípios da administração pública, inclusive o da economicidade. Nada impede que, havendo irregularidade na adesão por outro ente, sejam adotadas as medidas cabíveis pela Promotoria de Justiça do local da ocorrência – o que, na hipótese levantada pelo denunciante, seria em Palmas ou Porto Nacional. Contudo, uma vez mais, reforço que sequer houve apontamento de irregularidade em tais situações, motivo pelo qual deixo de determinar o encaminhamento de cópias. Da análise dos autos, tendo por base as informações trazidas pelo denunciante e as colhidas até o momento, não verifiquei a presença de elementos que indicassem a ocorrência de fraude no procedimento licitatório, inexistindo, ainda, outras diligências a serem realizadas. Pelo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, informando-o da possibilidade de interpor recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO). A Comunicação ao CSMP e à Ouvidoria será feita no ato de protocolo da presente decisão.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3840/2022

Processo: 2022.0008077

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO a notícia de suposto assédio sexual sofrido pela aluna J.M.R. em ambiente escolar;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e

do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0008077 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente J.M.R..

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba



"comunicações";

4. Nomeia-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;

5. Oficie-se à área técnica de referência de proteção especial do Município de Itaporã do Tocantins, solicitando que realize acompanhamento sociopsicopedagógico da adolescente, com emissão de relatório a esta Promotoria de Justiça;

6. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Itaporã do Tocantins, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com envio de relatórios mensais;

7. Oficie-se à direção da respectiva escola, solicitando relatórios mensais acerca do comportamento e aproveitamento escolar da adolescente;

8. Encaminhe-se cópia destes autos à 1ª Promotoria de Justiça, uma vez que os fatos ora apurados podem configurar crime;

9. Após o envio dos relatórios ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3855/2022

Processo: 2022.0009849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalândia/TO, por sua presentante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Lagoa da Confusão/TO, cuja eleição dar-se-á em outubro de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa da Confusão/TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Parquet, o nome de todos os membros do CMDCA, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas pelo CMDCA com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar no ano de 2023;

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério

Público, nos termos da Recomendação no 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução no 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução no 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3856/2022**

Processo: 2022.0009850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalândia/TO, por sua representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Cristalândia/TO, cuja eleição dar-se-á em outubro de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristalândia/TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Parquet, o nome de todos os membros do CMDCA, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas pelo CMDCA com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar no ano de 2023;

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação no 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução no 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução no 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3857/2022**

Processo: 2022.0009851

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalândia/TO, por sua presentante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do

Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Nova Rosalândia/TO, cuja eleição dar-se-á em outubro de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Rosalândia/TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Parquet, o nome de todos os membros do CMDCA, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas pelo CMDCA com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar no ano de 2023;

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação no 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução no 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução no 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0008624

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir das declarações de Sebastiana Mota Aires, pessoa idosa, em que noticiava o descumprimento de medidas protetivas de urgência por seu marido Valdecy Aires Albuquerque, de quem estava se divorciando. Relatou ainda que Valdecy era alcoólatra e que necessitava de internação compulsória, bem como, que a ameaçava de morte constantemente.

Ocorre que, após a autuação da Notícia de Fato, o Ministério

Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, requereu judicialmente a internação compulsória de Valdecy Aires Albuquerque, a qual foi concedida.

A Notícia de Fato teve seu prazo renovado e permaneceu em andamento nesta Promotoria de Justiça para acompanhar a situação da vítima, que não somente era vítima de violência doméstica, tratava-se também de pessoa idosa.

Conforme certidão de evento 4, verifica-se que a vítima manifestou o desejo de renovar as medidas protetivas de urgência em seu favor, pois, Valdecy receberia alta em 08/06/2022 e que ainda tinha receio de que ele fizesse algo contra ela.

Malgrado tal informação, o Ministério Público foi instado a se manifestar nos autos da MPU, no e-proc sob nº 0001811-36.2021.8.27.2716, em que consta certidão da autoridade policial, atestando que a vítima Sebastiana Mota Aires buscou a Delegacia de Polícia Civil e requereu a revogação das medidas, pois, reataria o relacionamento com Valdecy.

O Ministério Público, por meio desta promotoria, manifestou-se favorável diante do comparecimento espontâneo da vítima, bem como em razão do tratamento para dependência química a que foi submetido o agressor, sem prejuízo da concessão de novas medidas protetivas de urgência em caso de nova ameaça.

É o relato do necessário.

#### DECISÃO:

Após a análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento da notícia de fato, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Em síntese, a Notícia de Fato foi autuada em razão da notícia de descumprimento de medidas protetivas de urgência, decretadas em favor de vítima de violência doméstica e pessoa idosa, mas, conforme explicitado alhures, após a internação compulsória do agressor para tratamento de dependência química e após o requerimento espontâneo da vítima pela revogação das medidas, desnecessária é a manutenção da notícia de fato ou a instauração de procedimento extrajudicial.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Em caso de não haver recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000119

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir do Ofício nº 7855/2021, da Diretoria do Foro de Dianópolis/TO, que encaminhava uma denúncia de trabalho escravo recebida pelo aplicativo de whatsapp da Vara Cível da comarca de Dianópolis.

Trata-se de uma mensagem encaminhada pela pessoa identificada como Zeca Gomes, relatando que trabalha na Fazenda Gameleira, na zona rural do município de Dianópolis/TO, de propriedade do Sr. Jales, e que não vinha recebendo alimentação e dormitórios adequados, bem como, que o empregador tinha lhe retido a carteira de trabalho por 8 (oito) meses.

Determinou-se a notificação do Noticiante para que fossem tomadas suas declarações na Promotoria de Justiça. Conforme certidão de evento 5, foi realizado contato telefônico com o Sr. Zeca Gomes, que informou não trabalhar mais na Fazenda Gameleira, bem como, que as pendências com o proprietário da fazenda tinham sido resolvidas.

Ainda assim, foi solicitado ao Noticiante que comparecesse à Promotoria para que suas declarações fossem reduzidas a termo. Em um segundo contato telefônico com o Sr. Zeca Gomes, agendou-se nova data para a tomada de declarações, em que este se comprometeu a comparecer na Promotoria de Justiça, mas não o fez.

É o relato do necessário.

#### DECISÃO:

Após a análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento da notícia de fato, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isso porque, embora o Noticiante tenha informado possível situação de trabalho escravo ou descumprimento de direitos trabalhistas, em contato telefônico informou que os fatos cessaram com sua saída da Fazenda, bem como, que as pendências trabalhistas foram resolvidas na justiça.

Ademais, embora tenha se tomado o cuidado de não arquivar a notícia de fato sem colher tais declarações, o Noticiante, mesmo intimado por duas vezes, não compareceu à Promotoria.

Não resta alternativa senão o arquivamento da presente notícia de fato, porquanto ausentes elementos mínimos para a instauração de procedimento extrajudicial ou para a realização de diligências investigativas.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Considerando que o expediente que originou esta Notícia de Fato foi encaminhado ao Ministério Público por dever de ofício, facultativa é a cientificação, nos termos do §2º do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 05/2018.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004527

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir do Ofício nº 0232/2022, do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, primeiramente encaminhado ao Centro de Apoio da Saúde – CAOSAÚDE do Ministério Público do Estado do Tocantins e, posteriormente, encaminhado a esta Promotoria de Justiça.

Segundo consta, a auxiliar de enfermagem Valdilane Rodrigues Soares Rosa teria sofrido assédio moral, no exercício de suas funções, por parte do médico Fábio Leite Bueno da Silva, porque teria se negado a realizar um procedimento de sedação em uma criança, para o qual, supostamente, não teria competência/atribuição, e foi constrangida perante colegas de serviço, com gritos e alegações de que deveria estudar para aprender a trabalhar.

Determinou-se o encaminhamento da Notícia de Fato à Polícia Civil para a instauração de inquérito policial e a cientificação à 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com atribuição na regularidade dos serviços públicos e improbidade administrativa.

A autoridade policial informou que instaurou o Inquérito Policial nº 12552/2022, no sistema e-proc sob nº 0002462-34.2022.8.27.2716.

Ademais, foi expedido ofício (nº 36/2022-1ªPJ) à 2ª Promotoria de Justiça em 30/09/2022 (ev. 6).

É o relato do necessário.

**DECISÃO:**

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento da notícia de fato, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isso porque, na seara criminal, os fatos estão em apuração no bojo de Inquérito Policial, tendo em vista que os fatos não exacerbam a capacidade investigativa da Polícia Civil, sendo desnecessária a instauração de procedimento extrajudicial de investigação.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP/TO

nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Em caso de não haver recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0007696

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir de Relatório do Conselho Tutelar, aportado no e-mail desta promotoria, acerca da conduta de motoristas de ônibus da Rota Assentamento Novo Plano, na zona rural do município de Dianópolis/TO, que estariam a importunar sexualmente algumas adolescentes, usuárias do serviço público.

Requisitou-se à autoridade policial a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos, bem como o encaminhamento do número do IP, uma vez registrado no sistema e-proc.

Ademais, determinou-se o encaminhamento de cópia à 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, considerando que se trata de serviço público e que envolve possível conduta ilícita de servidores municipais, o que foi feito por meio do Ofício nº 34/2022-1ªPJ, encaminhado em 12/09/2022, com confirmação de recebimento na mesma data.

Em resposta, a autoridade policial informou que foi instaurado o Inquérito Policial nº 10966/2022, no e-proc sob nº 0002198-17.2022.8.27.2716.

É o relato do necessário.

**DECISÃO:**

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento da notícia de fato, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isso porque, na seara criminal, os fatos estão em apuração no bojo de Inquérito Policial, tendo em vista que os fatos não exacerbam a capacidade investigativa da Polícia Civil, sendo desnecessária a instauração de procedimento extrajudicial de investigação.

Ademais, verifica-se que já foram realizadas diligências iniciais no Inquérito Policial, o qual tem seguido seu curso normal, sem atrasos injustificados.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP/TO

nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se o interessado, nos termos da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Em caso de não haver recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003498

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir das declarações de Filó Gabriel Arcanjo, acerca de delitos de roubo e agressões que teria sofrido no mês de março de 2022.

Determinou-se o encaminhamento da Notícia de Fato à autoridade policial e a requisição de instauração de Inquérito Policial. Em resposta, a autoridade policial informou que foi instaurado o Inquérito Policial nº 10807/2022, no sistema e-proc sob nº 0002453-72.2022.8.27.2716.

É o relato do necessário.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento da notícia de fato, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isso porque, na seara criminal, os fatos estão em apuração no bojo de Inquérito Policial, tendo em vista que os fatos não exacerbam a capacidade investigativa da Polícia Civil, sendo desnecessária a instauração de procedimento extrajudicial de investigação.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se o interessado, nos termos da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Em caso de não haver recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0009814 – 8ª PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo nº 07010522836202212

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0009814, a qual se refere à denúncia anônima de suposta irregularidade na nomeação de Diego Marinho M. de Moura, pelo Município de Gurupi/TO, para o cargo comissionado de Diretor de Licitações, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920085 – DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0009814

Trata-se de representação anônima manejada via Cartório do MPTO, noticiando suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente no fato do namorado da senhora Prefeita, o senhor Diego Marinho Medeiros de Moura, ter sido nomeado para o exercício do cargo comissionado de diretor de licitações.

É o relatório necessário, decido.

O art. 11, inciso XI da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela nova Lei nº 14.230/21, diz que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, a conduta de se nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Consoante se infere da redação (que é restrita) do referido tipo, que dispõe acerca do nepotismo, o (a) namorado (a) não faz parte do rol de pessoas que, em razão da afinidade com o agente público, a nomeação é vedada. Nessa senda, aplicando-se ao sistema da

improbidade administrativa os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador (art. 1º, § 4º da Lei nº 8.429/92), inviável é a utilização de analogia in malam partem objetivando punir o investigado/réu, não dispondo este órgão do Ministério Público, ante a ausência de justa causa, autorização legal para deflagrar investigação formal (a exemplo do inquérito civil público) para apurar o fatos/e ou promover ação cabível perante o Poder Judiciário

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0009270

RECOMENDAÇÃO n. 6/2022

Procedimento Administrativo n. 2022.0009270/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no caput do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal n. 8.080/90, o Decreto n. 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano;

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que outros fatores que têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as Fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país;

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de "País livre do vírus do sarampo", dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença.

Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmado;

CONSIDERANDO que, embora em 2022, até o momento, não tenham ocorrido óbitos por sarampo, em 2021 foram registrados dois óbitos pela doença, em bebês menores de um ano de idade;

CONSIDERANDO que, embora o Brasil seja certificado pela Organização Mundial da Saúde como livre da poliomielite desde o ano de 1994, há o alerta afirmando que há perigo de reintrodução da poliomielite no país, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios;

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o Brasil tem registrado uma queda nas coberturas vacinais, sendo que no Estado do Tocantins, as taxas de cobertura nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram de, respectivamente, 82,12%, 77,34%, 69,64% e, atualmente está em 47,91%, de acordo com informações do DATASUS, disponíveis na página do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados pela Secretaria de Estado da Saúde, a partir das informações constantes do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/DATASUS/CGPNI/MS), as Coberturas Vacinais e Homogeneidade entre 9 vacinas para Crianças < 1 e 1 ano de idade, no período de janeiro a agosto de 2022, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Vacina	Cobertura Adequada	Cobertura Atual no TO
BCC	90,00%	83,77%
Rotavírus	90,00%	80,48%
Meníngeocefalia C	95,00%	77,68%
Pentavalente	95,00%	81,10%
Pentavalente 19v	95,00%	83,57%
Poliomielite (VIP)	95,00%	80,84%
Férvex Amarelo	95,00%	70,36%
Tríplice Viral	95,00%	81,31%
Hepatite A	95,00%	75,50%

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO CIRCULAR – 425/2022/SES/GASEC, de encaminhou a todos os Municípios os resultados parciais da cobertura vacinal e homogeneidade entre as 9 vacinas do calendário básico de vacinação em crianças < de 01 ano e 01 ano de idade referente ao período de janeiro a agosto de 2022, recomendando que no âmbito local sejam reforçadas as ações no sentido de garantir a vacinação da população alvo, reiterando a importância de alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei

n. 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 3521/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, em todo o território estadual, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, não podendo a falta de apresentação ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula;

#### RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde de Recursolândia/TO que:

Determinem a realização de medidas de busca ativa da população-alvo, mediante as seguintes ações, dentre outras estratégias: a) disponibilização da vacinação em todas as Unidades de Saúde, facilitando o acesso da população, com horários estendidos ou alternativos em algumas Unidades; b) busca ativa dos não vacinados e a oferta da vacina no domicílio dos usuários com esquemas incompletos e que tenham dificuldade de locomoção, através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipes de saúde ou social; c) manutenção da sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da unidade; d) vacinação do público-alvo mesmo que seja domiciliado em outra área ou município, evitando barreiras de acesso; e) monitoramento mensal da cobertura vacinal; f) promova campanhas em parceria com escolas, centros religiosos e redes de comunicação, por exemplo.

Adotem as medidas necessárias para garantir a alimentação regular do SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, solucionando os problemas que interferem nessa atividade, como por exemplo: computadores, internet, recursos humanos;

Determinem a comunicação à Secretaria de Estado da Saúde de possíveis inconsistências de dados no sistema da Rede Nacional de Dados da Saúde (RNDS), para fins de correção.

Promovam a ampla divulgação e mobilização social acerca das Campanhas de Vacinação, informando à população sobre a importância de se vacinar, e orientando quanto aos locais, dias e horários de funcionamento dos postos de vacinação do Município, inclusive nas zonas rurais;

Em cumprimento ao art. 14, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Estadual nº 3521/2019, orientem as escolas



públicas e privadas do Município Itacajá acerca da exigência da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em conformidade com o texto normativo, que assim dispõe:

Art. 1º Será obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Só será considerado dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual para providências

ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS, observada a extrema gravidade da situação, para que o Município de Recursolândia/TO se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/1993;

Recomendo ainda à Secretaria Ministerial:

- 1) Remeta-se, com urgência, a presente Recomendação ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, através dos e-mails institucionais;
- 2) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, mediante entrega pessoal, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde;
- 3) Oficie-se o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação para ciência e providências nos respectivos âmbitos de atribuição;
- 4) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;
- 5) Encaminhe-se cópia deste ato para o e-mail [rectac@mpto.mp.br](mailto:rectac@mpto.mp.br), em atenção a Resolução n. 89/2012 do CNMP e ao orientado no Memo. Circular Gab/APG/N. 010/2018.

Itacajá, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0009270

RECOMENDAÇÃO n. 7/2022

Procedimento Administrativo n. 2022.0009270/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no caput do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal n. 8.080/90, o Decreto n. 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano;

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre

do sarampo;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que outros fatores que têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as Fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país;

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmado;

CONSIDERANDO que, embora em 2022, até o momento, não tenham ocorrido óbitos por sarampo, em 2021 foram registrados dois óbitos pela doença, em bebês menores de um ano de idade;

CONSIDERANDO que, embora o Brasil seja certificado pela Organização Mundial da Saúde como livre da poliomielite desde o ano de 1994, há o alerta afirmando que há perigo de reintrodução da poliomielite no país, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios;

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o Brasil tem registrado uma queda nas coberturas vacinais, sendo que no Estado do Tocantins, as taxas de cobertura nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram de, respectivamente, 82,12%, 77,34%, 69,64% e, atualmente está em 47,91%, de acordo com informações do DATASUS, disponíveis na página do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados pela Secretaria de Estado da Saúde, a partir das informações constantes do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/DATASUS/CGPNI/MS), as Coberturas Vacinais e Homogeneidade entre 9 vacinas para Crianças < 1 e 1 ano de idade, no período de janeiro a agosto de 2022, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Vacinas	Cobertura Adequada	Cobertura Atual no TO
BCG	90,00%	82,77%
Rotavírus	90,00%	80,68%
Meningocócica C	95,00%	77,68%
Pentavalente	95,00%	81,10%
Pneumocócica 13v	95,00%	85,57%
Poliomielite (VIP)	95,00%	80,84%
Febra Amarela	95,00%	70,56%
Tríplice Viral	95,00%	81,31%
Hepatite A	95,00%	75,50%

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO CIRCULAR – 425/2022/SES/GASEC, de encaminhou a todos os Municípios os resultados parciais da cobertura vacinal e homogeneidade entre as 9 vacinas do calendário básico de vacinação em crianças < de 01 ano e 01 ano de idade referente ao período de janeiro a agosto de 2022, recomendando que no âmbito local sejam reforçadas as ações no sentido de garantir a vacinação da população alvo, reiterando a importância de alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 3521/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, em todo o território estadual, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, não podendo a falta de apresentação ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitar a matrícula;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde de Recursolândia/TO que:

Determinem a realização de medidas de busca ativa da população-alvo, mediante as seguintes ações, dentre outras estratégias: a) disponibilização da vacinação em todas as Unidades de Saúde, facilitando o acesso da população, com horários estendidos ou alternativos em algumas Unidades; b) busca ativa dos não vacinados e a oferta da vacina no domicílio dos usuários com esquemas incompletos e que tenham dificuldade de locomoção, através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipes de saúde ou social; c) manutenção da sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da unidade; d) vacinação do público-alvo mesmo que seja domiciliado em outra área ou município, evitando barreiras de acesso; e) monitoramento mensal da cobertura vacinal; f) promova

campanhas em parceria com escolas, centros religiosos e redes de comunicação, por exemplo.

Adotem as medidas necessárias para garantir a alimentação regular do SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, solucionando os problemas que interferem nessa atividade, como por exemplo: computadores, internet, recursos humanos;

Determinem a comunicação à Secretaria de Estado da Saúde de possíveis inconsistências de dados no sistema da Rede Nacional de Dados da Saúde (RNDS), para fins de correção.

Promovam a ampla divulgação e mobilização social acerca das Campanhas de Vacinação, informando à população sobre a importância de se vacinar, e orientando quanto aos locais, dias e horários de funcionamento dos postos de vacinação do Município, inclusive nas zonas rurais;

Em cumprimento ao art. 14, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Estadual nº 3521/2019, orientem as escolas públicas e privadas do Município Itacajá acerca da exigência da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em conformidade com o texto normativo, que assim dispõe:

Art. 1º Será obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Só será considerado dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual para providências

**ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS**, observada a extrema gravidade da situação, para que o Município de Recursolândia/TO se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n.

8.625/1993;

Recomendo ainda à Secretaria Ministerial:

- 1) Remeta-se, com urgência, a presente Recomendação ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, através dos e-mails institucionais;
- 2) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, mediante entrega pessoal, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde;
- 3) Oficie-se o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação para ciência e providências nos respectivos âmbitos de atribuição;
- 4) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;
- 5) Encaminhe-se cópia deste ato para o e-mail [rectac@mpto.mp.br](mailto:rectac@mpto.mp.br), em atenção a Resolução n. 89/2012 do CNMP e ao orientado no Memo. Circular Gab/APG/N. 010/2018.

Itacajá, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2022.0007957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente diante dos preceitos contidos no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, e, no artigo 80 da Lei n. 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 6º elenca a proteção à educação e à infância como direitos sociais do indivíduo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos como vida, saúde, alimentação, educação, entre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que os incisos I e IV do art. 208 da Constituição Federal adverte que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua

oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, bem como, educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei n. 8.069/90, em seu art. 53, "caput", dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação (art. 4º, "caput", ECA).

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, de igual modo, prescreve no parágrafo único do art. 53, que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção (Resolução CNE/CEB n. 5/2009);

CONSIDERANDO que as crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil (Resolução CNE/CEB n. 5/2009);

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato para apurar irregularidade perpetrada pela gestão municipal de Recursolândia/TO, na efetivação de matrículas na Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Gotinha da Alegria;

CONSIDERANDO a identificação de falha na comunicação entre a gestão escolar municipal e os familiares das crianças matriculadas na educação infantil de Recursolândia/TO, especialmente, quanto à fixação de marco etário para se adequar ao ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos pais e responsáveis de eventuais mudanças e decisões adotadas pela gestão que possam implicar possível prejuízo à formação dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a situação de todos os alunos para identificar se algum deles têm sido mantido na série inadequada, a fim de conferir tratamento igualitário e isonômico nos termos da lei;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1. Ao Conselho de Educação e Secretaria de Educação do Município de Recursolândia/TO, bem como à Diretoria do Centro Municipal de Educação Gotinha da Alegria, que deverão:

a) se adequar à legislação vigente, quanto à classificação e adequação dos alunos no critério série/idade, evitando erros desta natureza;

b) dar ampla divulgação aos pais e responsáveis de eventuais mudanças e decisões adotadas pela gestão que possam implicar possível prejuízo à formação dos alunos;

c) revisar a situação de todos os alunos, a fim de identificar se algum deles tem sido mantido na série inadequada, devendo-se garantir o mesmo tratamento aplicado aos demais, sob pena de violação aos princípios da isonomia, além do favorecimento de alguns alunos em detrimento dos demais.

2. Advirta-se que eventual descumprimento da Recomendação dará ensejo ao manejo das medidas legais para responsabilização dos envolvidos, por ofensa aos ditames legais.

Notifique-se.

Publique-se.

Itacajá, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3841/2022**

Processo: 2022.0005593

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010489494202211, noticiando possível irregularidade no recebimento indevido de gratificação de 20% para funcionários da saúde que trabalham em atividades insalubres;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Saúde informou a este órgão ministerial e encaminhou cópia da Portaria que revogou a Portaria anterior para regularização dos servidores que irão receber

o adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que constatou-se que haveria irregularidade no pagamento de adicional de insalubridade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Miranorte/TO, pois foram incluídos servidores que exercem função administrativa no rol daqueles aptos a receberem o referido adicional e por isso elaborado e publicado nova Portaria pelo ente municipal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art. 5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta irregularidade no pagamento de adicional de insalubridade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Miranorte/TO

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Certifique-se o cumprimento da solicitação de evento 13.

3 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3849/2022**

Processo: 2022.0003171

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir e identificar o regular horário de funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Criança Esperança no Município de Miranorte/TO, já que há indícios de que não está funcionando em horário adequado às sextas-feiras e não está tendo aulas aos sábados, obedecendo o calendário escolar do ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços

de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 205 do texto constitucional:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental” (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”, sendo

dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do Município do Direito à Educação, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental, importa em responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CF – Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...);

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

ECA – Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...);

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2019-2022), para viabilizar o acesso à educação em tempo integral (Objetivo 5.1), indica ações de implementação da Educação em tempo Integral, por meio do Programa Mais Educação (Portaria Interministerial nº 17/2007);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (artigo 87, §5º);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste, devendo também criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos demais planos nele previstos;

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

CONSIDERANDO que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a oferta de educação infantil, na Escola Municipal de Tempo Integral Criança Esperança no Município de Miranorte/TO no tocante ao regular horário de funcionamento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Expeça-se Ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, à Secretária Municipal de Educação e à Diretora da Escola Municipal de Tempo Integral Criança Esperança do Município de Miranorte/TO encaminhando recomendação recomendando que:

a.1) no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, adote todas as providências necessárias visando garantir a oferta de educação infantil na Escola Municipal de Tempo Integral Criança Esperança no Município de Miranorte/TO pelo período integral de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias durante todos os dias da semana e do ano letivo, inclusive às sextas-feiras, salvo feriados, recessos e férias;

a.2) no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, se abstenha de encerrar o período de oferta da educação infantil na Escola Municipal de Tempo Integral Criança Esperança no Município de Miranorte/TO às 11h00min, às sextas-feiras, devendo garantir seu funcionamento pelo período integral de no mínimo 7 (sete) horas;

a.3) no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, adote todas as providências necessárias visando garantir a oferta de educação infantil na Escola Municipal de Tempo Integral Criança Esperança no Município de Miranorte/TO aos sábados, conforme determinado no calendário escolar do ano respectivo;

a.4) no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, deverá comunicar a todos pais ou responsáveis dos alunos o horário de funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Criança Esperança no Município de Miranorte/TO, informando especificamente que às sextas-feiras funcionará em horário regular de forma a garantir o acesso e a oferta da educação infantil no Município, encaminhando a este órgão ministerial cópia da comunicação juntamente com o comprovante de certificação;

a.5) no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, adote todas as providências necessárias visando seguir e obedecer o disposto no calendário escolar aprovado do ano letivo respectivo;

3 – Expeça-se Ofício à Secretária de Educação do Município de Miranorte/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe:

b.1) cópia do Plano Municipal de Educação de Miranorte/TO;

b.2) lista de todos os alunos matriculados na Escola Municipal de Tempo Integral Criança Esperança do Município de Miranorte/TO, devendo conter: nome completo do aluno, nome completo dos pais ou responsável; telefone; endereço.

b.3) cópia do calendário escolar do ano de 2023.

4 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0005652

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Edital de Intimação**

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0005652, tendo como Protocolo nº 07010490089202238, noticiando suposta prática de nepotismo no Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

**Promoção de Arquivamento**

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0005652, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada pelo sistema do MPTO, Protocolo nº 07010490089202238.

Em síntese, é a representação: “No catorio de Miranorte, não tem a quem reclamar da falta de eficiencia ou serviço mal prestado entre tantas outras coisas .No cartorio trabalha 2 filhas e o marido. Atendimento pessimos e muito mal educado o pessoal, e não sabe ou não quer dar as informações corretas. A proprietaria Lucia pouco se acha no cartorio e quando acha não adianta reclamar pois são filhas e marido os funcionarios. O cartorio atende protestos e imovel, não tem pra onde correr. Pedimos socorro antes de escrever consultei outro cartorio e pessoa do direito estou muito bem orientada. Se for nepotismo quero que seja corrigido. alem disso quem fiscaliza se a carteira é assinada dos funcionarios da família contratados e permanente e prestador de serviço continuo? São 2 denuncia de carteira assinada e nepotismo”.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que não se vislumbra juridicamente possível a existência de nepotismo entre o Titular do Serviço Notarial e Registral e seus funcionários, dada a delegação em caráter privado e o regime celetista dos contratos firmados com estes. Na prestação dos serviços delegados, notários e registradores usufruem de independência nas atribuições e responsabilidade exclusiva no gerenciamento administrativo e financeiro. A contratação de prepostos, sob a forma de escreventes, auxiliares e oficiais substitutos, regulamenta-se pelo regime jurídico trabalhista da CLT, com liberdade na avença e reflexivamente responsabilidade por seus atos.

A Lei nº 8.935/1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro, trata especificamente “DOS PREPOSTOS” em seu Título II (Normas Comuns) do Capítulo II, nos seguintes termos:

“Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos.

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

§ 4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços”.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0005652, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado



no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0009689

### **NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0009689, Protocolo nº 07010443207202138. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0009689, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada pelo sistema do MPTO, Protocolo nº 07010443207202138.

Em síntese, é a representação: "ESTA ACONTECENDO VARIAS IRREGULARIDADES EM MIRANORTE COM CARROS PUBLICOS, TAIS

COMO: - PREFEITO ESTA USANDO CARROS PUBLICOS PARA FAZER SERVIÇOS PARTICULARES, ONDE FICA COM UMA CAMINHONETE BRANCA E UM CARRO PRETO E SO FAZENDO SUAS COISAS PARTICULARES, CARREGANDO MERCADORIA DE SUA LOJA, POR VARIAS VEZES PARA SUA LOJA DE BARROLANDIA E OUTRAS CIDADES, CARREGANDO PRODUTOS AGROPECUARIOS E PIÃO PARA SUA FAZENDA, E TUDO ISSO COM DINHEIRO PUBLICO, FAZENDO VIAGENS PARTICULARES COM SUA FAMILIA. NOS FINAIS DE SEMANA PARA FAZENDA. VOCES DO MINISTERIO PUBLICO TEM QUE CHAMAR NA XINXA, PARA PARA DE ACONTECER ESSAS COISAS, FICAR COM O O VEICULOS TUDO BEM, A POPULAÇÃO ENTENDE, POIS TEM VARIAS COISAS QUE PREFEITO E SECRETARIOS TEM

QUE RESOLVER MESMO, MAS APROVEITAR JA SE TORNA DESRESPEITO, AINDA PARA UMA PESSOAS QUE NA ONDE ANDA PREGA HONESTIDADE."

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Gestor Público, solicitando a relação de todos os veículos que estão a disposição do Gabinete do Prefeito, bem como a informação se tais veículos estão devidamente identificados com adesivos e cópia dos respectivos certificados de registro veicular - CRV.

No evento 6, foi expedido OF.GAB.PJ.TO N. 023.2022, ao Prefeito de Miranorte, a relação de todos os veículos que estão a disposição do Gabinete do Prefeito, bem como a informação se tais veículos estão devidamente identificados com adesivos e cópia dos respectivos certificados de registro veicular - CRV.

No evento 8, certificou o Gestor Público Municipal de Miranorte, Antônio Carlos Martins Reis, conforme se vê no evento 06, da NF nº 20220000198, deixou de manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sem atendimento a solicitação emanada pelo Ministério Público.

No evento 10, reiterou o OF.GAB.PJ.TO N. 100.2022, ao Prefeito de Miranorte, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, seja fornecido ao Ministério público os seguintes documentos e informações 1.a relação de todos os veículos que estão a disposição do Gabinete do Prefeito, bem como a informação se tais veículos estão devidamente identificados com adesivos e cópia dos respectivos certificados de registro veicular - CRV.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que não se vislumbra, ainda que de modo indiciário, qualquer irregularidade ou conduta ímproba por parte do agente político envolvido.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.0009689, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920089 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006470

Inquérito Civil nº 2021.0006470

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 27/2017, oriunda da Justiça Federal, para apurar suposta existência do funcionário fantasma, Edival Oliveira de Jesus, na Prefeitura de Chapada da Natividade-TO.

Foi juntado aos autos cópia integral de processo judicial nº 163-48.2016.4.01.4302, protocolado em 10/02/2016 no qual Edival Oliveira de Jesus pleiteia, junto a Justiça Federal, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social, deferimento de aposentadoria por idade rural.

Na íntegra dos documentos o Senhor Edival Oliveira de Jesus tem como ocupação laboral o trabalho rural, sendo qualificado em todos os documentos como Lavrador.

Verifica-se na petição inicial do referido processo, Edival não escondeu o fato de que tenha prestado serviço como vigilante na Prefeitura de Chapada de Natividade no período entre 01/10/2011 a 10/2012. O que não lhe retira, em tese, o direito à aposentadoria rural.

A fim de instruir o procedimento foi oficiada a Prefeitura Municipal de Chapada, para informar a data de admissão e desligamento, bem como a forma de admissão de Edival Oliveira de Jesus.

Em resposta, o Secretário de Administração alegou que o Edival exerceu o cargo de vigilante no período de 01/10/2011 a 31/10/12. Assim como foi juntada Declaração da Diretora de Departamento Pessoal declarando o mesmo.

Foram juntados, também, holerites de pagamentos do período mencionado.

Em 31 de julho de 2019, foi ouvido Natanael Carneiro Rios, funcionário público concursado. Inquirido sobre os fatos informou que: trabalhou com o Secretário da Administração em 2011 e 2012 na gestão do Prefeito Djalma; a contratação de pessoas era feita pelo Prefeito Municipal por meio de seleção organizada pelos Secretários Municipais; se recorda de haver um concurso público em 2012; as contratações eram repassadas para o declarante; a contratação de vigilantes era feita pelo Prefeito e os vigilantes eram provenientes de concurso e de contrato; não teve participação de contratação direta de nenhum vigilante; Edival Oliveira de Jesus foi contratado pelo prefeito anterior.

Por conseguinte foi exarado despacho requerendo a distribuição do presente feito ao sistema e-proc, com tipificação de crime de peculato, porém sem indicar quais seriam os elementos que indicariam a ocorrência do referido crime.

O procedimento foi digitalizado. Após em consulta ao sistema e-proc a fim de certificar o cumprimento despacho verificou-se que não fora distribuído no sistema.

É o relatório.

DECISÃO:

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento.

Importante ressaltar que o processo remetido pela Justiça Federal não trouxe nenhum elemento de prova ou mesmo indícios de que o investigado não exerceu de fato suas funções como vigilante na Prefeitura.

A única oitiva realizada também não esclareceu nada a respeito dos fatos, se limitando a dizer que o investigado foi contratado diretamente pelo gestor da época.

Nota-se que pelo lapso temporal em que o presente procedimento restou paralisado também prejudica possíveis diligências para investigação.

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, I e § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, remetam-se os autos ao Conselho Superior para apreciação do arquivamento. Caso haja, volvam conclusos.

Natividade, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003077

Processo: 2020.00003077

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício mediante Portaria PAD/1605/2020, em 26/05/2020, com o escopo de acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da comarca

de Paraíso do Tocantins/TO, sob o comando das Secretarias da Saúde municipais, e dos Hospitais estaduais e privados, bem como das clínicas médicas do mesmo âmbito.

Neste íterim foram observadas, acompanhadas e fiscalizadas, no decorrer da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020, as ações tomadas pelas entidades acima elencadas para fomento das medidas previstas em saúde pública para diminuição da transmissão da Covid-19

É o que basta relatar.

## MANIFESTAÇÃO

Em que pese a relevância na instauração do presente procedimento verifica-se que os pontos expostos já não trazem justa causa para eventual continuação do procedimento e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

A emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus foi declarada pelo governo por meio da publicação da Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020, e, em sequência, a Lei n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Atenta aos fatos, foi instaurado por esta Promotoria de Justiça o presente procedimento com o escopo de acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da comarca de Paraíso do Tocantins/TO, sob o comando das Secretarias da Saúde municipais, e dos Hospitais estaduais e privados, bem como das clínicas médicas do mesmo âmbito.

Nesse hiato, a atual realidade fática diferenciou-se da que foi apresentada à época da instauração do Procedimento Extrajudicial, quando foram empreendidos esforços no controle e fiscalização do comportamento da pandemia por toda a Administração Pública, de modo a robustecer ou a flexibilizar normas e procedimentos para evitar a propagação da COVID-19, em observância as recomendações das autoridades sanitárias.

Considerando o retrocesso da pandemia em face das medidas implementadas, foi publicado a Portaria GM/MS nº 913, de 22/04/2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), revogando a Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020, que havia declarado a ESPIN.

Por consequência, foi editado o Decreto n. 11.077, de 20 de maio de 2022, que revogou, 23 decretos de combate à pandemia, a saber, I - Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020; II - Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; III - Decreto nº 10.284, de 20 de março de 2020; IV - Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; V - Decreto nº 10.289, de 24 de março de 2020; VI - Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020; VII - Decreto nº 10.300, de 30 de março de 2020; VIII

- Decreto nº 10.308, de 2 de abril de 2020; IX - Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020; X - Decreto nº 10.342, de 7 de maio de 2020; XI - Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020; XII - Decreto nº 10.404, de 22 de junho de 2020; XIII - Decreto nº 10.407, de 29 de junho de 2020; XIV - Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020; XV - Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020; XVI - Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020; XVII - Decreto nº 10.517, de 13 de outubro de 2020; XVIII - art. 2º do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020; XIX - Decreto nº 10.538, de 3 de novembro de 2020; XX - art. 11 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; XXI - Decreto nº 10.659, de 25 de março de 2021; XXII - Decreto nº 10.731, de 28 de junho de 2021; e XXIII - Decreto nº 10.752, de 23 de julho de 2021.

Segundo noticiado pelo Senado Federal, "A decisão do governo foi tomada com base no cenário epidemiológico mais controlado, com menos casos de contágio, e no avanço da campanha de vacinação no país". (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/23/governo-federal-revoga-decretos-de-enfrentamento-a-pandemia>)

Assim, embora a Lei n. 13.979, de 06/02/2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não tenha sido revogada, a finalidade deste Procedimento Extrajudicial mostra-se diluída responsável pelo surto de 2019.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou para a propositura de ação judicial, dado que o Governo Federal declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso sejam relatados problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Considerando que o procedimento foi instaurado em face de dever de ofício, deixo de cientificar o interessado do arquivamento, conforme artigo 28, §2º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Nos moldes do artigo 28, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, cabe recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, arquite-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3852/2022

Processo: 2022.0009847

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pium/TO, por sua presentante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Pium/TO, cuja eleição dar-se-á em outubro de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pium/TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Parquet, o nome de todos os membros do CMDCA, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas pelo CMDCA com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar do ano de 2023;

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação no 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução no 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução no 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Pium, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3853/2022

Processo: 2022.0009848

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pium/TO,

por sua presentante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de CHAPADA DE AREIA/TO, cuja eleição dar-se-á em outubro de 2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Chapada de Areia/TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Parquet, o nome de todos os membros do CMDCA, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas pelo CMDCA com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar do ano de 2023;

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação no 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução no 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução no 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Pium, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3854/2022**

Processo: 2022.0001671

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei no 7.347/95 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2022.0001671, instaurado para apurar possíveis irregularidades na realização do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº

004/2021, para a contratação de empresa na forma de empreitada global para implantação de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo no município de Pium/TO (Convênio nº 906754);

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve início a partir da representação formulada por David Furtado, no qual relata, em suma, que na sessão de licitação de Tomada de Preços nº 004/2021, ocorrida no município de Pium/TO, para fins de contratação de empresa na forma de empreitada global para implantação de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo no município de Pium/TO – Convênio nº 906754, e que participaram da sessão, duas empresas, a Pavimento Engenharia e a JR CONSTRUTORA EIRELI, ambas foram consideradas habilitadas;

CONSIDERANDO que consta na representação que a Empresa Pavimento Engenharia manifestou interesse em recorrer da habilitação da Empresa JR CONSTRUTORA EIRELI, em razão dela não ter apresentado o Atestado de Visita e nem o Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA, conforme, se exige nos itens “6.1.4.3” e “6.1.4.1” do edital;

CONSIDERANDO que consta, ainda, na representação que a Empresa Pavimento interpôs recurso administrativo no intuito de que a Comissão de Licitação diligenciasse a fim de verificar o não cumprimento dos itens “6.1.4.3” e “6.1.4.1” do edital, qual seja, a não apresentação de Atestado de Visita e o Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA, encaminhando anexo aos autos a resposta da Comissão Permanente de Licitação que negou o provimento ao recurso administrativo;

CONSIDERANDO que o município de Pium/TO foi oficiado para que encaminhasse cópia do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 004/2021, realizado para a contratação de empresa na forma de empreitada global para implantação de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo Convênio nº 906754 (evento 4);

CONSIDERANDO que, em resposta, o município de Pium/TO encaminhou uma vasta documentação referente ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 004/2021 (evento 6);

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise aprofundada em relação ao acervo probatório colacionado aos autos (evento 6), foi solicitado colaboração, via sistema E-Ext, ao CAOPAC (Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal), para auxiliar na análise do presente visando apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na realização do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 004/2021, que resultou na contratação da Empresa JR Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.359.456/0001-90, para implantação de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo no município de Pium/TO (Convênio nº 906754), sem, em tese, terem sido observadas todas as etapas contidas no edital (evento 9), contudo, até a presente data não foi juntado aos autos resposta do CAOPAC;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na realização do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 004/2021, para a contratação de empresa na forma de empreitada global para implantação de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo no município de Pium/TO (Convênio nº 906754), que resultou na contratação da Empresa JR Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.359.456/0001-90.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1- Certifique-se se houve resposta do Ofício nº 113/2022/PJ/Pium encaminhado ao Coordenador do CAOPAC e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos;
- 2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução no 005/2018 do CSMP;
- 3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução no 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Pium, 08 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0010132

O presente procedimento foi instaurado para averiguar possíveis irregularidades na investidura de Tayla Parente em cargo público do Município de Porto Nacional (TO) (evento 27).

Compulsando os autos, verifica-se que, após a realização de diversas diligências, o Ministério Público recomendou ao "Exmo. Sr. Prefeito do Município de Porto Nacional (TO) que observe e adote todas as providências possíveis e necessárias para regularizar seu quadro de servidores, instaurando processo administrativo (se tal medida ainda não tenha sido concretizada) que culmine na dispensa de Taylla Kamila Parente Alves das hostes do serviço público municipal, bem como oriente seu corpo de secretários e todo o setor de recursos humanos para que se abstenham de conferir posse a pessoas que não atendam às exigências para investidura em cargos públicos previstas na legislação local" (evento 14).

Em razão disso, aportou nos autos a informação de que a municipalidade acatou a Recomendação e instaurou o devido processo disciplinar para averiguar a situação funcional de Tayla Parente (evento 33).

É o relatório. Segue a manifestação:

Analisando detidamente as informações e documentos que integram este inquérito civil público, haure-se, de plano, a inexistência de elementos que justifiquem a sua manutenção e/ou a propositura de ação civil pública. Vejamos:

Sabe-se que a Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins permite que o Promotor de Justiça expeça recomendação que, neste caso, não pode substituir o termo de ajustamento de conduta (TAC) ou a ação civil pública (ACP). Com efeito, tanto a ACP como o TAC (título executivo extrajudicial) resguardam o cumprimento de obrigações legais ou ajustes celebrados com força de lei, enquanto a recomendação, por si só, não é dotada de força executiva.

No entanto, restando comprovado que uma recomendação expedida pelo Ministério Público foi integralmente acatada e cumprida, além de obstar a propositura da ação civil pública, vislumbra-se a possibilidade de arquivamento do procedimento ministerial que a fundamenta em razão da conseqüente perda de objeto.

Nesse sentido, a Súmula n. 10/2013 do E. CSMP/TO estabelece que "é caso de arquivamento do inquérito civil e do procedimento instaurados quando, expedida recomendação, houver seu integral

atendimento".

Pois bem. No caso concreto, verifica-se que esta Promotoria de Justiça recomendou ao Município de Porto Nacional (TO) que procedesse a instauração de PAD para analisar a situação funcional da servidora Tayla Parente, diante de indícios que apontam para relativa irregularidade em sua investidura funcional.

Trata-se, a toda evidência, de matéria de genuíno jaez administrativo e que deve ser analisado e resolvido no âmbito da própria Administração, revelando o acerto dos gestores em acatar a recomendação ministerial.

Destarte, considerando a ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de atos dolosos de improbidade administrativa, e considerando a plena aplicabilidade, na espécie, da Súmula n. 010/2013 exarada pelo E. CSMP/TO, não resta alternativa senão promover o arquivamento deste feito, com fulcro no artigo 18 e seguintes da mencionada Resolução n. 005/2018.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- Notifique-se a servidora investigada e o Município de Porto Nacional (TO);
- Decorridos 03 (três) dias úteis, e não havendo recursos de quaisquer interessados, remeta-se o feito para apreciação do Conselho Superior.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0009711

Autos: Procedimento Administrativo

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de campanhas de vacinação no municípios da comarca de Porto Nacional - TO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano.<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas;<sup>2</sup>

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo;<sup>3</sup>

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19;<sup>4</sup>

CONSIDERANDO que outros fatores que têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país;<sup>6</sup>

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados;<sup>7</sup>

CONSIDERANDO que, embora em 2022, até o momento, não tenham ocorrido óbitos por sarampo, em 2021 foram registrados dois óbitos pela doença, em bebês menores de um ano de idade;<sup>8</sup>

CONSIDERANDO que, embora o Brasil seja certificado, pela Organização Mundial da Saúde, como livre da poliomielite desde o ano de 1994, há o alerta afirmando que há perigo de reintrodução da poliomielite no país, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios;<sup>9</sup>

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite;<sup>10</sup>

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o Brasil tem registrado uma queda nas coberturas vacinais, sendo que no Estado do Tocantins, as taxas de cobertura nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram de, respectivamente, 82,12%, 77,34%, 69,64% e, atualmente está em 47,91%, de acordo com informações do DATASUS, disponíveis na página do Ministério da Saúde;<sup>11</sup>

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados pela Secretaria de Estado da Saúde, a partir das informações constantes do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/DATASUS/CGPNI/MS), as Coberturas Vacinais e Homogeneidade entre 9 vacinas para Crianças < 1 e 1 ano de idade, no período de janeiro a agosto de 2022, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Vacina	Cobertura Adequada	Cobertura Atual no TO
BCG	90,00%	83,77%
Rotavírus	90,00%	80,48%
Meningocócica C	95,00%	77,68%
Pentavalente	95,00%	81,10%
Pneumocócica 10v	95,00%	85,57%
Poliomielite (VIP)	95,00%	80,84%
Febre Amarela	95,00%	70,36%
Triplice Viral	95,00%	81,31%
Hepatite A	95,00%	75,59%

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO CIRCULAR – 425/2022/SES/GASEC, de encaminhou a todos os Municípios os resultados parciais da cobertura vacinal e homogeneidade entre as 9 vacinas do calendário básico de vacinação em crianças < de 01 ano e 01 ano de idade referente ao período de janeiro a agosto de 2022, recomendando que no âmbito local sejam reforçadas as ações no sentido de garantir a vacinação da população alvo, reiterando a importância de alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei



nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 01/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3521/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, em todo o território estadual, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, não podendo a falta de apresentação ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos Srs. Prefeito(os) e aos Secretários(as) de Saúde e de Turismo dos Municípios da Comarca de Porto Nacional o seguinte:

a) Determinem a realização de medidas de busca ativa da população-alvo, mediante as seguintes ações, dentre outras estratégias: a) disponibilização da vacinação em todas as Unidades de Saúde, facilitando o acesso da população, com horários estendidos ou alternativos em algumas Unidades; b) busca ativa dos não vacinados e a oferta da vacina no domicílio dos usuários com esquemas incompletos e que tenham dificuldade de locomoção, através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipes de saúde ou social; c) manutenção da sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da unidade; d) vacinação do público-alvo mesmo que seja domiciliado em outra área ou município, evitando barreiras de acesso; e) monitoramento mensal da cobertura vacinal; f) promova campanhas em parceria com escolas, centros religiosos e redes de comunicação, por exemplo.

2) Adote as medidas necessárias para garantir a alimentação regular do SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, solucionando os problemas que interferem nessa atividade, como por exemplo: computadores, internet, recursos humanos;

3) Determinem a comunicação à Secretaria de Estado da Saúde de possíveis inconsistências de dados no sistema da Rede Nacional de Dados da Saúde (RNDS), para fins de correção;

4) Promovam ampla divulgação e mobilização social acerca das Campanhas de Vacinação, informando à população sobre a importância de se vacinar, e orientando quanto aos locais, dias e horários de funcionamento dos postos de vacinação do Município, inclusive nas zonas rurais;

5) Em cumprimento ao art. 14, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Estadual nº 3521/2019, orientem as escolas públicas e privadas do Município XXX acerca da exigência da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar,

para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em conformidade com o texto normativo, que assim dispõe:

Art. 1º Será obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Só será considerado dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual para providências

ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS, observada a extrema gravidade da situação, para que os Municípios da Comarca de Porto Nacional se manifestem acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993;

À Secretaria:

1) Remeta-se com urgência, a presente Recomendação ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, através dos e-mails institucionais;

2) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, mediante entrega pessoal, ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde;

3) Oficie-se o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação para ciência e providências nos respectivos âmbitos de atribuição.

4) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Porto Nacional-TO, aos três dias do mês de novembro do ano de 2022.

Porto Nacional, 03 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>